



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Responsável pela Demanda: Marilene Davel Dariva

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com **Telefone Fixo:**
(28) 99976-1333

Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular EDILALINE AMORIM AMARAL Suplente
HUDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Descrição sucinta da solicitação:

Considerando os danos causados nas lavouras devido as chuvas intensas no dia 04 de novembro de 2025, surge a necessidade da realização de pulverização para combate a proliferação de fungos.

Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:

Conforme o Decreto Municipal nº 5.131/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14 de novembro de 2025, o Município foi atingido, em 04 de novembro de 2025, por chuvas intensas que afetaram diversas localidades, causando expressivos danos tanto às unidades habitacionais quanto aos produtores rurais.

Nas áreas agrícolas, os prejuízos foram particularmente severos. O vendaval, associado à chuva de granizo, comprometeu extensas lavouras, danificando o plantio e deixando as culturas altamente vulneráveis à proliferação de fungos. Caso não haja intervenção



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

imediatamente, esses agentes patológicos tendem a se disseminar rapidamente, ampliando de forma significativa os impactos negativos e podendo resultar na perda total das lavouras, o que demandaria novo plantio.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de pulverização de forma ágil e eficiente, como medida essencial para mitigar danos adicionais, proteger a produção agrícola e garantir condições mínimas de continuidade às atividades dos produtores rurais.

Resultados Pretendidos:

Como resultado pretendido, espera-se a mitigação da proliferação dos fungos ou a redução dos danos causados nas lavouras devido à presença destes itens nas lavouras:

- Diagnóstico preciso das áreas atingidas, por meio de mapeamento detalhado, permitindo identificar a gravidade dos danos e orientar as ações de manejo;
- Aplicações foliares uniformes e tecnicamente adequadas, assegurando melhor absorção dos produtos e maior eficácia na recuperação das plantas.
- Redução das perdas produtivas, com retomada gradual da capacidade vegetativa das lavouras atingidas.
- Agilidade no atendimento aos produtores, utilizando uma tecnologia rápida, eficiente e segura, especialmente em situações emergenciais

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

As quantidades estimadas para a realização do serviço é

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE
01	Pulverização de produtos foliares em lavouras de café que foram afetas pela chuva de granizo	Hectare	80



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Requisitos necessários para a contratação:

A demanda refere-se à execução de atividades de pulverização agrícola, visando atender à urgência do combate ao fungos causados pelas chuvas intensas atingidas no município.

- Garantia de precisão na aplicação de foliares de forma uniforme e controlada
- Cobertura integral das áreas designadas, respeitando as condições legais estabelecidas pelos municípios;
- Observância das normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes aplicáveis a atividades agrícolas;
- Distribuição com grau mínimo de uniformidade previamente definido;
- Redução de desperdício de insumos, priorizando a aplicação direcionada e racional;
- Minimização de impactos ambientais, com atenção à preservação do solo, da água e da vegetação nativa
- Responsabilidade integral pela adequada execução das atividades, incluindo a correção de eventuais falhas ou inconsistências detectadas durante o processo

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Em até 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato.

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo/ES, 27 de novembro de 2025.

Marilene Dave Darive

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria N° 007/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade apresentar a análise técnica necessária para fundamentar a futura contratação de solução destinada a atender à necessidade pública descrita neste documento.

Este estudo visa identificar, com base em critérios objetivos, a alternativa mais adequada, eficiente e viável do ponto de vista técnico, econômico e jurídico para o atendimento da demanda, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

	Data da Elaboração: 27/11/2025
--	---------------------------------------

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Marilene Davel Dariva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

Conforme o Decreto Municipal nº 5.131/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14 de novembro de 2025, o Município foi atingido, em 04 de novembro de 2025, por chuvas intensas que afetaram diversas localidades, causando expressivos danos tanto às unidades habitacionais quanto aos produtores rurais.

Nas áreas agrícolas, os prejuízos foram particularmente severos. O vendaval, associado à chuva de granizo, comprometeu extensas lavouras, danificando o plantio e deixando as culturas altamente vulneráveis à proliferação de fungos. Caso não haja intervenção imediata, esses agentes patológicos tendem a se disseminar rapidamente, ampliando de forma significativa os impactos negativos e podendo resultar na perda total das lavouras, o que demandaria novo plantio.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de pulverização de forma ágil e eficiente, como medida essencial para mitigar danos adicionais, proteger a produção agrícola e garantir condições mínimas de continuidade às atividades dos produtores rurais



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Embora inexista o PCA 2025 a presente contratação encontra respaldo institucional nas leis orçamentárias do Município e será informado posteriormente pelo Setor Contábil.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

A demanda refere-se à execução de atividades de pulverização agrícola, visando atender à urgência do combate ao fungos causados pelas chuvas intensas atingidas no município.

- Garantia de precisão na aplicação de foliares de forma uniforme e controlada;
- Cobertura integral das áreas designadas, respeitando as condições legais estabelecidas pelos municípios;
- Observância das normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes aplicáveis a atividades agrícolas;
- Distribuição com grau mínimo de uniformidade previamente definido;
- Redução de desperdício de insumos, priorizando a aplicação direcionada e racional;
- Minimização de impactos ambientais, com atenção à preservação do solo, da água e da vegetação nativa
- Responsabilidade integral pela adequada execução das atividades, incluindo a correção de eventuais falhas ou inconsistências detectadas durante o processo

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE
01	Pulverização de produtos foliares em lavouras de café que foram afetas pela chuva de granizo	Hectare	80



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para uma análise mais criteriosa das opções disponíveis no mercado, foi realizada uma ampla pesquisa detalhada sobre contratações similares em outras administrações públicas, visando identificar as soluções mais eficientes e economicamente vantajosas.

Logo, foram encontradas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada com drones – Execução das atividades de pulverização agrícola e de plantio e semeadura mediante uso de tecnologia com drones. Tal solução apresenta maior precisão e eficiência na aplicação de insumos e sementes, redução de desperdícios e menor impacto ambiental e agilidade na aplicação.

Solução 2 – Locação de tratores, com ou sem operador – Locação de tratores e implementos agrícolas para execução dos serviços de pulverização e plantio, com possibilidade de disponibilização de operadores especializados. Tal solução oferece possibilidade de dimensionamento da frota e flexibilidade na execução em áreas diversas, por ser algo comum.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Solução 1	Hectare	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
01	Solução 2	Hectare	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A solução que atender às necessidades da Administração, é a contratação de empresa especializada com uso de drone.

A contratação da empresa no serviços especializados com uso de drone se torna a solução mais viável, considerando o o drone possui mais facilidade de deslocamento aos locais de difícil acesso, além de ter maior precisão na aplicação o que nesse caso é essencial para evitar a proliferação de fungos e a perda de todo o plantio. Também, a agilidade na aplicação é fator essencial para executar o serviço em toda a área demandada.

A solução 2, apesar de ser algo usual e comum para aplicação nas propriedades, não se apresenta entre as melhores opções, devido à dificuldade de acesso aos locais e lentidão de um acesso ao outro e considerando a urgência da aplicação, seria necessário a contratação de mais máquinas para aplicação, podendo aumentar ainda mais a despesa. Outro ponto fundamental, apesar de ser algo comum, tal modo de aplicação não possui muita precisão, na qual, muitas plantas poderiam ficar sem a aplicação do fungicida e consequentemente a perda do plantio.

Considerando o Decreto Municipal 5.313/2025 na qual decreta a situação de emergência no município.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, VIII, nos casos de emergência, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que posam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Considerando Decreto Municipal nº 5.086/2025, art. 9º, parágrafo 1º, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a administração.

Considerando Decreto Municipal nº 5.086/2025, art. 26, nas hipóteses de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após a divulgação no sítio oficial do município, a não utilização da forma eletrônica com disputa deverá ser motivada nos autos.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.173/2025, na qual fica dispensado o parecer jurídico. Além disso, será desconsiderado a publicação de 03 (três) dias úteis no



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DOM/ES, devido ao fato da contratação ser emergencial, além do mais procurou referências de preços públicos para realização do levantamento de mercado, bem como, será adotado a contratação do menor valor apresentado.

Será realizado a contratação através de Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica, conforme art. 75, VIII.

A agilidade da realização da contratação do serviço, é essencial para que os prejuízos nas lavouras não sejam ainda maiores aos produtores e que consequentemente afeta a arrecadação do município, considerando a maior arrecadação do município é proveniente da agricultura.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que não é possível o parcelamento da solução, uma vez que se trata de um serviço único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Com a execução dos serviços de mapeamento aéreo e aplicação de produtos foliares por drone, pretende-se alcançar a recuperação eficiente das lavouras de café afetadas pela chuva de granizo, reduzindo danos fisiológicos e mitigando prejuízos econômicos para os produtores do município de Conceição do Castelo – ES.

Espera-se, de forma específica:

- Diagnóstico preciso das áreas atingidas, por meio de mapeamento detalhado, permitindo identificar a gravidade dos danos e orientar as ações de manejo.
- Aplicações foliares uniformes e tecnicamente adequadas, assegurando melhor absorção dos produtos e maior eficácia na recuperação das plantas.
- Redução das perdas produtivas, com retomada gradual da capacidade vegetativa das lavouras atingidas.
- Agilidade no atendimento aos produtores, utilizando uma tecnologia rápida, eficiente e segura, especialmente em situações emergenciais.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Melhoria do planejamento agrícola, com informações técnicas confiáveis resultantes do mapeamento aéreo.
- Promoção da segurança e do uso correto de insumos, considerando que as aplicações serão feitas por empresa habilitada e com receituário adequado à modalidade aérea.
- Apoio direto à manutenção da cadeia produtiva do café, atividade de grande relevância econômica e social para o município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Não existe medidas a serem adotadas pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação dos serviços solicitados atende a toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A execução das atividades de pulverização agrícola e de plantio e semeadura poderá gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados previamente e tratados com medidas mitigadoras adequadas.

Impactos potenciais:

- Risco de deriva de insumos agrícolas: possibilidade de dispersão para áreas vizinhas, atingindo culturas não alvo, cursos d'água ou áreas de preservação.
- Compactação e alteração do solo: decorrente do trânsito em áreas de plantio e da concentração de sementes em pontos específicos, se não houver controle adequado.
- Geração de resíduos e embalagens: eventual uso de insumos embalados pode demandar manejo ambientalmente correto.
- Perturbação temporária da fauna local: pelo sobrevoo de equipamentos em áreas de mata e de preservação, podendo causar afastamento momentâneo de animais.

Medidas mitigadoras e de tratamento:

- Definição de áreas de aplicação de acordo com mapeamento prévio, respeitando zonas de exclusão próximas a cursos d'água, áreas de preservação permanente e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

propriedades vizinhas.

- Adoção de parâmetros técnicos que reduzam a deriva, como altura de aplicação, condições climáticas adequadas e calibração dos equipamentos.
- Destinação ambientalmente correta de resíduos e embalagens, conforme legislação vigente e boas práticas agrícolas.
- Planejamento das operações em horários que minimizem perturbações à fauna, privilegiando áreas agrícolas abertas.
- Registro e monitoramento das atividades realizadas, permitindo rastreabilidade e adoção de medidas corretivas em caso de não conformidades.

Assim, a contratação ora proposta, além de atender às demandas agrícolas, será conduzida de forma a reduzir ao mínimo possível os riscos ambientais, garantindo conformidade com a legislação aplicável e alinhamento às políticas de desenvolvimento sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Assim, informa-se que o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão (art. 7º, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022) declara viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação. Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Conceição do Castelo/ES, 27 de novembro de 2025.

VINICIUS FÊZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Portaria N° 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone).

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES. Entre as	hectares	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

	obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone). A empresa deve estar em dia com todos os órgãos competente (ANAC, MAPA, IDAF E IBAMA).	
--	---	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Decreto Municipal nº 5.131/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14 de novembro de 2025, o Município foi atingido, em 04 de novembro de 2025, por chuvas intensas que afetaram diversas localidades, causando expressivos danos tanto às unidades habitacionais quanto aos produtores rurais.

Nas áreas agrícolas, os prejuízos foram particularmente severos. O vendaval, associado à chuva de granizo, comprometeu extensas lavouras, danificando o plantio e deixando as culturas altamente vulneráveis à proliferação de fungos. Caso não haja intervenção imediata, esses agentes patológicos tendem a se disseminar rapidamente, ampliando de forma significativa os impactos negativos e podendo resultar na perda total das lavouras, o que demandaria novo plantio.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de pulverização de forma ágil e eficiente, como medida essencial para mitigar danos adicionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DECONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

proteger a produção agrícola e garantir condições mínimas de continuidade às atividades dos produtores rurais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da empresa no serviços especializados com uso de drone se torna a solução mais viável, considerando o o drone possui mais facilidade de deslocamento aos locais de difícil acesso, além de ter maior precisão na aplicação o que nesse caso é essencial para evitar a proliferação de fungos e a perda de todo o plantio. Também, a agilidade na aplicação é fator essencial para executar o serviço em toda a área demandada.

Considerando o Decreto Municipal 5.313/2025 na qual decreta a situação de emergência no município.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, VIII, nos casos de emergência, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que posam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Considerando Decreto Municipal nº 5.086/2025, art. 9º, parágrafo 1º, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a administração.

Considerando Decreto Municipal nº 5.086/2025, art. 26, nas hipóteses de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após a divulgação no sítio oficial do município, a não utilização da forma eletrônica com disputa deverá ser motivada nos autos.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.173/2025, na qual fica dispensado o parecer jurídico. Além disso, será desconsiderado a publicação de 03 (três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

úteis no DOM/ES, devido ao fato da contratação ser emergencial, além do mais procurou referências de preços públicos para realização do levantamento de mercado, bem como, será adotado a contratação do menor valor apresentado.

Será realizado a contratação através de Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica, conforme art. 75, VIII.

A agilidade da realização da contratação do serviço, é essencial para que os prejuízos nas lavouras não sejam ainda maiores aos produtores e que consequentemente afeta a arrecadação do município, considerando a maior arrecadação do município é proveniente da agricultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

A execução das atividades de mapeamento aéreo e aplicação de produtos foliares por drone apresenta baixo potencial de impacto ambiental quando comparada a métodos tradicionais de pulverização terrestre ou aérea tripulada. Contudo, é necessário considerar e avaliar alguns possíveis efeitos ao meio ambiente, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas com responsabilidade técnica. Entre os impactos potenciais, destacam-se:

Deriva de gotas:

Existe a possibilidade de deslocamento das gotas pulverizadas para áreas externas à lavoura alvo, especialmente sob condições inadequadas de vento ou temperatura. Esse risco é significativamente reduzido com o uso de drones, que operam próximo ao dossel e com menor volume de aplicação, mas ainda requer monitoramento rigoroso das condições climáticas.

Interferência na fauna local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

O ruído e a movimentação do drone podem ocasionar perturbação temporária à fauna, especialmente aves e insetos. Contudo, esse impacto é de curta duração e cessa imediatamente após a conclusão das operações.

Risco de contaminação ambiental:

Caso os produtos utilizados não sigam as recomendações técnicas ou não sejam aplicados conforme receituário agronômico, pode haver risco de contaminação do solo, da água ou da vegetação adjacente. Esse risco é mitigado pela obrigatoriedade de receituário indicando a modalidade aérea e pela operação realizada por empresa devidamente habilitada.

Resíduos de embalagens e adjuvantes:

A manipulação dos insumos pode gerar resíduos que precisam ser armazenados e destinados conforme as normas ambientais. A correta logística e descarte devem seguir as exigências do Sistema Campo Limpo ou equivalente.

Interferências eletromagnéticas e tecnológicas:

Embora raros, eventuais problemas de navegação do drone ou perda de sinal podem gerar risco de queda do equipamento, com impacto material e ambiental limitado, sendo mitigado pelo uso de drones regularizados e operadores certificados.

De modo geral, os impactos ambientais associados à operação são reduzidos e controláveis, sobretudo porque a tecnologia empregada oferece maior precisão, menor volume de calda, menor compactação do solo, e elimina riscos associados ao trânsito de máquinas pesadas. Com a observância das boas práticas agrícolas e o cumprimento das normas dos órgãos reguladores, a atividade mantém-se ambientalmente segura e sustentável

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

4.3.2 O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

4.3.2 Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

4.3.3 Dessa forma, como se trata de objeto único, além do serviço a ser executado é entendido como parcela principal, não cabendo a realização da subcontratação de tal item.

4.3.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Garantia da execução

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

5.1 Os serviços serão executados nas propriedades rurais previamente cadastradas e afetadas pela chuva de granizo.

5.2 Após a assinatura do contrato, a **contratada deverá iniciar imediatamente** a execução das atividades previstas. O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura. Esse prazo somente poderá ser ajustado em razão de condições climáticas adversas ou fatores técnicos devidamente justificados, e desde que previamente autorizados pela Administração.

5.3 Caso não seja possível o início da execução contratual na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4 Executar todos os serviços de mapeamento aéreo e aplicação foliar com drones agrícolas devidamente regularizados e compatíveis com a atividade.

5.5 Disponibilizar os adjuvantes necessários para as aplicações, conforme especificações técnicas.

5.6 Garantir que todos os operadores sejam habilitados e certificados conforme exigências da ANAC, MAPA, IDAF e IBAMA.

5.7 Utilizar drones registrados e com manutenção em dia, assegurando sua operação dentro dos padrões de segurança.

5.8 Realizar as aplicações somente mediante apresentação do receituário agronômico contendo a modalidade de aplicação aérea (via drone) quando se tratar de defensivos agrícolas.

5.9 Cumprir rigorosamente as condições climáticas adequadas à pulverização, evitando aplicação sob ventos fortes, temperaturas extremas ou riscos de deriva.

5.10 Fornecer relatórios técnicos de execução, contendo datas, horários, áreas atendidas, produtos aplicados e demais informações solicitadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021):

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Legislação pertinente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto:

6.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.2. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

6.3.3. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

6.3.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4. Gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DECONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 o prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 o valor a pagar; e

7.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.2.7 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

7.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 Considerando o Decreto Municipal 5.313/2025 na qual decreta a situação de emergência no município.

8.1.2 Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, VIII, nos casos de emergência, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que posam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

8.1.3 Considerando Decreto Municipal nº 5.086/2025, art. 9º, parágrafo 1º, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a administração.

8.1.4 Considerando Decreto Municipal nº 5.086/2025, art. 26, nas hipóteses de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após a divulgação no sítio oficial do município, a não utilização da forma eletrônica com disputa deverá ser motivada nos autos.

8.1.5 Considerando o Decreto Municipal nº 5.173/2025, na qual fica dispensado o parecer jurídico. Além disso, será desconsiderado a publicação de 03 (três) dias úteis no DOM/ES, devido ao fato da contratação ser emergencial, além do mais procurou referências de preços públicos para realização do levantamento de mercado, bem como, será adotado a contratação do menor valor apresentado.

8.1.6 Será realizado a contratação através de Dispensa de Licitação sem Disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DECONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Eletrônica, conforme art. 75, VIII, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

8.3. Forma de fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será integral

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.

8.5. Qualificação Econômico Financeira

8.5.1 A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a contratante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de contratação:

8.5.2 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da contratação

8.5.3 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta



PREFEITURA MUNICIPAL DECONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

econômica e financeiramente a participar do processo de contratação nos termos da Lei 14.133/2021

8.6. Qualificação Técnica

8.6.2 A justificativa para exigência da qualificação técnica é assegurar que a contratada possui competência e experiência para cumprir o objeto do termo de referência, especialmente em serviços de alta complexidade.

8.6.3 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, não será solicitado documento de qualificação técnica, cabendo ao fiscal do contrato o acompanhamento das atividades realizadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, será elaborada pelo setor de compras, responsável por analisar os preços de mercado dos itens solicitados. Esse processo visa assegurar que os valores estimados estejam alinhados com as condições econômicas vigentes, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DECONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 11.1.8. Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações do Contratado:

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DECONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no Edital e seus anexos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desde a contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

Conceição do Castelo, ES, 27 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Marilene Davel Dariva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. DO OBJETO

Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone).

2. JUSTIFICATIVA

Conforme o Decreto Municipal nº 5.131/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14 de novembro de 2025, o Município foi atingido, em 04 de novembro de 2025, por chuvas intensas que afetaram diversas localidades, causando expressivos danos tanto às unidades habitacionais quanto aos produtores rurais.

Nas áreas agrícolas, os prejuízos foram particularmente severos. O vendaval, associado à chuva de granizo, comprometeu extensas lavouras, danificando o plantio e deixando as culturas altamente vulneráveis à proliferação de fungos. Caso não haja intervenção imediata, esses agentes patológicos tendem a se disseminar rapidamente, ampliando de forma significativa os impactos negativos e podendo resultar na perda total das lavouras, o que demandaria novo plantio.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de pulverização de forma ágil e eficiente, como medida essencial para mitigar danos adicionais, proteger a produção agrícola e garantir condições mínimas de continuidade às atividades dos produtores rurais.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL



A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso VIII:

Art. 75. É dispensável a licitação:(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando o Decreto Municipal 5.313/2025 na qual decreta a situação de emergência no município.

Considerando Decreto Municipal nº 5.086/2025, art. 9º, parágrafo 1º, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a administração.

Considerando Decreto Municipal nº 5.086/2025, art. 26, nas hipóteses de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após a divulgação no sítio oficial do município, a não utilização da forma eletrônica com disputa deverá ser motivada nos autos.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.173/2025, na qual fica dispensado o parecer jurídico. Além disso, será desconsiderado a publicação de 03 (três) dias úteis no DOM/ES, devido ao fato da contratação ser emergencial, além do mais procurou referências de preços públicos para realização do levantamento de mercado, bem como, será adotado a contratação do menor valor apresentado.

Será realizado a contratação através de Dispensa de Licitação sem Disputa



Eletrônica, conforme art. 75, VIII.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ao analisarmos os autos do presente processo, verificou-se que foram apresentados orçamentos de fornecedores diretos, bem como realizada pesquisa de preços públicos, a fim de verificar se os valores ofertados estavam compatíveis com a média praticada no mercado.

Foram identificados os seguintes orçamentos pertinentes e comparáveis, todos expressos em valor por hectare:

- Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG: R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) por hectare;
- Boa Safra Agro LTDA – CNPJ nº 63.708.488/0001-26: R\$ 200,00 (duzentos reais) por hectare;
- RM Drones – CNPJ nº 63.231.425/0001-21: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hectare;
- Valani Pulverização LTDA – CNPJ nº 61.648.011/0001-77: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hectare.

Adicionalmente, foram consultados preços praticados por outros órgãos públicos; contudo, embora os serviços fossem similares, havia divergência na unidade de medida utilizada — ora tratavam-se de valores por serviço fechado, ora incluíam fornecimento de insumos, ou ainda utilizavam métricas distintas, como preço por hora.
Como exemplo:

- Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por serviço;
- Fundo Municipal de Saúde de São José dos Campos/SP: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) por serviço;
- Câmara Municipal de Porangatu: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000
Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Em razão da incompatibilidade das unidades de medição e da composição dos serviços, tais valores foram desconsiderados para fins de cálculo de média comparativa.

Diante disso, para escolha do fornecedor, será adotado como referência o menor valor por hectare apresentado entre os orçamentos válidos, garantindo economicidade e aderência à realidade de mercado.

5. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a execução do objeto, foi:

BOA SAFRA AGRO LTDA

CNPJ: 63.708.488/0001-26

Endereço: R. Sebastião do Carmo Amorim, 111, Nossa Senhora da Penha, Iuna/ES,
29388-194

Valor Total: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os pesquisados pela administração pública, em se tratando do objeto ora pretendido, podendo a Administração executar o objeto sem qualquer afronta a Lei nº 14.133/2021. Esta secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa BOA SAFRA AGRO LTDA, podendo os serviços serem contratados, fundamentado na dispensa de licitação artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Conceição do Castelo - ES, 01 de dezembro.

Marilene Davel Dariva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

DECRETO N° 5.313, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADES TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA- CHUVAS INTENSAS –
1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA
AO TEMA.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que, no dia 04 de novembro de 2025, por volta das 18h20min o Município de Conceição do Castelo foi atingido por chuvas intensas acompanhadas de vendaval, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos de ventos fortes e 1 (uma) hora de precipitação intensa, ocasionando graves impactos em diversas localidades, entre elas Viçosa, Caetetu, Centro e Indaiá, as quais foram severamente afetadas;

II- Que, em decorrência desse evento climático adverso, registraram-se inúmeros danos materiais e estruturais, tais como quedas de árvores e postes de energia, destelhamento de residências e galpões, colapsos de muros, queda de depósitos, acúmulo de lama, alagamentos e danos em lavouras decorrente de enxurradas e vendavais, comprometendo a segurança e o bem-estar da população;

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Conceição do Castelo - ES relatando a ocorrência deste desastre



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como, TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA- CHUVAS INTENSAS – 1.3.21.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Conceição do Castelo- ES, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Conceição do Castelo- ES.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

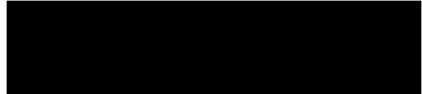
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Conceição do Castelo/ES, 13 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Relatório de Cotação: cotação rápida 1938

Pesquisa realizada entre 25/11/2025 09:21:54 e 25/11/2025 09:21:57

Relatório gerado no dia 25/11/2025 09:22:31 (IP: 170.81.17.232)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço de utilizacao de drones para monitoramento de areas e aplicacao de produtos no combate as arboviroses

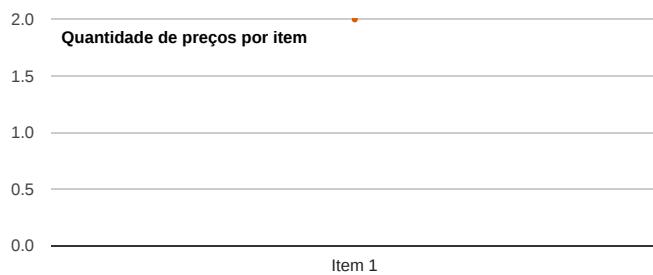
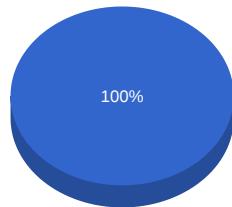
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 5.800,00 (un)	-	R\$ 5.800,00	100%	R\$ 5.800,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	12.998.458/0001-60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 060 - SECRETARIA DE SAUDE	12998458000160-1-000351/2025	23/04/2025	R\$ 5.800,00
2	12.998.458/0001-60 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 060 - SECRETARIA DE SAUDE	12998458000160-1-001444/2024	20/12/2024	R\$ 5.800,00
Valor Unitário				R\$ 5.800,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.800,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.800,00

Valor Global: **R\$ 5.800,00**

Valor do item em relação ao total

1) serviço de...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 25/11/2025 09:22:31 (IP: 170.81.17.232)

Código Validação: udtRapJEwsnQm1WavOvmEsbpTrPQoIY0C6e8RrQmrcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsnQm1WavOvmEsbpTrPQoIY0C6e8RrQmrcqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: servico de utilizacao de drones para monitoramento de areas e aplicacao de produtos no combate as arboviroses

Preço Estimado: R\$ 5.800,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 5.800,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.800,00
Quantidade	Descrição		Observação

1 Unidade	servico de utilizacao de drones para monitoramento de areas e aplicacao de produtos no combate as arboviroses	
-----------	---	--

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5.800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 12.998.458/0001-60

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 060 - SECRETARIA DE SAUDE

Objeto: RC: 2663/2025

SERVICO DE UTILIZACAO DE DRONES PARA MONITORAMENTO DE AREAS E APPLICACAO DE PRODUTOS NO COMBATE AS ARBOVIROSES. SD 1201/2025.

Descrição: SERVICO DE UTILIZACAO DE DRONES PARA MONITORAMENTO DE AREAS E APPLICACAO DE PRODUTOS NO COMBATE AS ARBOVIROSES - SERVICO DE UTILIZACAO DE DRONES PARA MONITORAMENTO DE AREAS E APPLICACAO DE PRODUTOS NO COMBATE AS ARBOVIROSES

Data: 23/04/2025 16:23

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 12998458000160-1-000351/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 09/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 10

Unidade: DIA

UF: SP

Valor da Proposta Final

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.917.478/0001-47	SUPER IMPORTADORA COMERCIO E SERVICO LTDA *VENCEDOR*	R\$ 5.800,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 5.800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 12.998.458/0001-60

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 060 - SECRETARIA DE SAUDE

Objeto: RC 3607/2024 NECESSIDADE DE VISUALIZACAO E REGISTRO FOTOGRAFICO, ASSIM COMO APPLICACAO DE INSETICIDA EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.

Descrição: SERVICO DE UTILIZACAO DE DRONES PARA MONITORAMENTO DE AREAS E APPLICACAO DE PRODUTOS NO COMBATE AS ARBOVIROSES - SERVICO DE UTILIZACAO DE DRONES PARA MONITORAMENTO DE AREAS E APPLICACAO DE PRODUTOS NO COMBATE AS ARBOVIROSES

Data: 20/12/2024 13:12

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 12998458000160-1-001444/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 30/04/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 10

Unidade: DIA

UF: SP

Valor da Proposta Final

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.917.478/0001-47	SUPER IMPORTADORA COMERCIO E SERVICO LTDA *VENCEDOR*	R\$ 5.800,00

Relatório gerado no dia 25/11/2025 09:22:31 (IP: 170.81.17.232)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmEsbpTrPQoIY0C6e8RrQmrcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmEsbpTrPQoIY0C6e8RrQmrcqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Relatório gerado no dia 25/11/2025 09:22:31 (IP: 170.81.17.232)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmEsbpTrPQoIY0C6e8RrQmrcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmEsbpTrPQoIY0C6e8RrQmrcqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 25/11/2025 09:21:54

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 25/11/2025 09:22:31 (IP: 170.81.17.232)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmEsbpTrPQoIY0C6e8RrQmrcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmEsbpTrPQoIY0C6e8RrQmrcqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CONTRATO N.º 040/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.730/0001-07, com sede localizada na Rua 05, s/n.º - Vila Primavera, neste Município, representado pelo Sr. (a) José Ueliton de Moura Durão, brasileiro, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado (a) na [REDACTED] [REDACTED], aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: LUCAS SILVA DE CARVALHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 59.928.439/0001-21, com sede na Avenida Flamboyant, Qd. 16, Lt. 20 – Setor Paranaíba, Porangatu/GO, CEP 76550-000, representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.3 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 3333/2025/CÂM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação empresa especializada para prestação de serviços de locação de aeronaves remotamente tripuladas – ARPs (drones), com operador, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais), compreendendo:

NR	QTD	REF	ITEM	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	150	Horas	Prestação de Serviços de Locação de aeronaves remotamente tripuladas – ARPs (drones), com operador	R\$ 275,00	R\$ 41.250,00

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL: 01.031.1501.2.253. 3.3.90.39.00 - FICHA: 308 FONTE: 100.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente entregues, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**,

bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

4.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Se obriga a executar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela CONTRATANTE.

5.2 – Se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil.

5.3 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

5.3.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.4 – Obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados.

5.5 – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando esta Prefeitura autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa.

5.6 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação.

5.7 – Refazer às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE.

5.8 – Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Indicar servidor para executar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem realizados.

6.2 – Dar o apoio técnico necessário a CONTRATADA.

6.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados.

6.4 – Efetuar o pagamento na forma estabelecida.

6.5 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

7.1.1 – O presente contrato também poderá ser extinto a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada pela servidora ROSIMEIRE SANTOS DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº. 492.270.171-00, ocupante do cargo de Coordenadora administrativa e financeiro DAS-4, como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por força da Portaria 040/2025, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Serão aplicadas penalidades no caso de prestação de serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora penalidades previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.5.1 Das sanções estabelecidas no item 9.2, subitens 9.2.1, 9.2.2, e 9.2.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.2, subitem 9.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3 - O atraso injustificado na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Porangatu/GO, 28 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU
José Ueliton de Moura Durão
Presidente da Câmara Municipal


LUCAS SILVA DE CARVALHO – ME
CNPJ n.º 59.928.439/0001-21
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Paula Bisane Ferreira da Silva
CPF N°. [REDACTED]

2. Alessandra Batista do Nascimento Silva
CPF N°. [REDACTED]



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

TERMO DE CONTRATO N° 177/2025

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n° 077/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 177/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, POR INTERMÉDIO DO (A) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E RODRIGUES AGRODRONES LTDA

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, por intermédio do(a) Departamento de Licitações, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Luis Carlos Turatto, portador da Matrícula Funcional nº 19023-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) RODRIGUES AGRODRONES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.200.374/0001-80, sediado(a) na Rua Odontologia, nº 1519, Bairro Universitário, na cidade de Cascavel-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Pedro José Rodrigues, CPF: [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 077/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços especializado de pulverização com drone agrícola, visando o combate e a eliminação de possíveis focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Dois Vizinhos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	29833595	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA COM DRONE AGRÍCOLA Contratação de serviço de pulverização aérea com drone agrícola para o controle de possíveis focos do mosquito Aedes Aegypti na cidade de Dois Vizinhos, incluindo o fornecimento do larvicida biológico VectoBac® WG.	M2	3.000.000,00	0,12	360.000,00
TOTAL							360.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

-
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Órgão: 08 [Secretaria de Saúde];
- II) Unidade: 001 [Fundo Municipal de Saúde];
- III) Projeto ou Atividade: 10.304.007.2048 [Vigilância em Saúde];
- IV) Conta de despesa: 3.3.90.39.00.00 [Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica]; e
- V) Fonte de Recurso: 04530 e 00000 [0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Dois Vizinhos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Dois Vizinhos, 14 de abril de 2025.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

RODRIGUES AGRODRONES LTDA
CNPJ nº 54.200.374/0001-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 351/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E ANDRONES SOLUÇÕES AEREAS LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADENILSON LIMA E SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.2) CONTRATADO – ANDRONES SOLUÇÕES AEREAS LTDA, empresa estabelecida na cidade de AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, 60, SALA 213, PAVIMENTO 2, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.455-610 , inscrita no CNPJ nº 33.544.403/0001-50, neste ato representada por ANDRE NOGUEIRA DE CARVALHO, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos do processo de contratação.

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 109/2024, fundamentado no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PULVERIZAÇÃO em perímetro urbano utilizando de VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de Bacillus thuringiensis israelensis – Bti, para controle das populações do mosquito AEDES AEGYPTI objetivando o extermínio de suas larvas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato Digital

Contrato 351/0/0/2024



Emitido em: 11/03/2024

Pág.: 2 de 14

2.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.de Medida	Qtd.	Valor Unitário por Hectare	Valor Total
1	Serviço de Pulverização em perímetro urbano, utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de Bacillus thuringiensis israelensis – Bti, em uma área estimada de 5.000 Ha (cinco mil hectares)	MO	1	R\$462,00	R\$2.310.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor total/global da contratação é de R\$2.310.000,00 (Dois Milhoes, Trezentos e Dez Mil Reais).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a data da ocorrência da emergência ou calamidade o dia 05/02/2024.

3.1.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, caso cesse a situação emergencial ou caso haja contratação por processo regular de licitação.

3.2. A eficácia do contrato se opera a partir de sua assinatura, devendo a Contratante publicar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em 28/02/2024.



7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja



disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.11.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados



pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso



aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. De indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 09 02

II. Fonte de Recursos: 2621000

III. Programa de Trabalho: 10 305 1003 1 471

IV. Elemento de Despesa: 3 3 90 39

I. Gestão/Unidade: 09 02

II. Fonte de Recursos: 1621000

III. Programa de Trabalho: 10 305 1003 2 859

IV. Elemento de Despesa: 3 3 90 39



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

Contrato Digital

Contrato 351/0/0/2024



Emitido em: 11/03/2024

Pág.: 13 de 14

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Assinaturas com Certificado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Doc. visto digitalmente por Wesley Dias Alves - [REDACTED]

Certificado: **f7362f90****fe2f6b5f**8ea3****e8907 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 19/02/2025

Data: 08/03/2024 16:02:14



GESTÃO DE CONTRATOS INTERNOS

Doc. visto digitalmente por Fabiana Alves Martins Parreira - [REDACTED]

Certificado: **17280d40****65aad2bc**bca74****e4514 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 23/08/2025

Data: 08/03/2024 16:08:50



GESTÃO DE CONTRATOS O.S.

Doc. visto digitalmente por Adriana Cristina N.carvalho - [REDACTED]

Certificado: **7ea0cc0a****f2321a19**2ac28****9cb9b - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 28/02/2025

Data: 08/03/2024 16:09:54



DIRETORIA FINANCEIRA DA SAUDE

Doc. visto digitalmente por Marlon Bruno de Araújo - [REDACTED]

Certificado: **2f30571a****7086f130**a41e3****a7d78 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 15/02/2025

Data: 08/03/2024 16:38:35



ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA

Doc. visto digitalmente por Camila Sanchez Pedroni - [REDACTED]

Certificado: **a1abe08b****775424b8**ce4a1****c21a0 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 24/07/2024

Data: 08/03/2024 16:47:12



ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Arthur Sternick - [REDACTED]

Certificado: **IBljANBg****g4+fDSOy**yz87p****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 08/10/2024

Data: 11/03/2024 08:57:05



ASSINATURA SECRETÁRIO(A)





Contrato Digital

Contrato 351/0/0/2024



Emitido em: 11/03/2024

Pág.: 14 de 14

Doc. ass. digitalmente por Adenilson Lima E Silva - [REDACTED]

Certificado: **IBljANBg*****wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 07/01/2025

Data: 11/03/2024 09:07:37



**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024

À

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Secretaria Municipal de Saúde

A/C Natália Martins – Diretora Administrativa – Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia

Ref.: Proposta de pulverização de larvicida em área urbana com drones (VANT) – AND 086/24

Apresentamos proposta de trabalho para prestação de serviços de pulverização aérea em perímetro urbano do município de Uberlândia, MG, por meio de VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de Bacillus thuringiensis israelensis – Bti.

1 OBJETO

Este documento tem por objetivo apresentar as condições básicas e requisitos mínimos necessários para a realização da prestação de serviços acima, contribuindo no controle de transmissão de arboviroses no Município de Uberlândia, MG.

2 PRAZO

O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, por acordo entre as partes.

3 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação será por preço unitário, conforme item Condições Comerciais.

3.1 A Jornada de trabalho está prevista para os 90 dias, de segunda à sexta-feira em horário comercial.

4 ABRANGÊNCIA

As atividades serão desenvolvidas em área urbana do município de Uberlândia, estimada em 5.000ha, de acordo com prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia.

5 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

5.1 A Andrones realizará o processo de mobilização, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. Serão utilizados drones específicos para pulverização, modelos DJI T-10, seguindo legislação da ANAC.

5.2 A Andrones se compromete a realizar a desmobilização da sua equipe e equipamentos, na data de término do contrato, sob sua responsabilidade e custo.

6 ESCOPO DOS SERVIÇOS / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 Escopo das atividades

6.1.1 Sensibilização

Antes de iniciarmos os voos com os drones, desenvolveremos, junto com a Secretaria de Saúde de Uberlândia, um trabalho de comunicação às comunidades sobre o serviço a ser prestado. Ou seja, a Prefeitura Municipal de Saúde de Uberlândia deverá dar devida “publicidade” (informação) aos

bairros/regiões objeto do serviço.

6.1.2 Planejamento

Os voos de pulverização serão precedidos de um planejamento entre o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Uberlândia e a Andrones, observado prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetivação das Ordens de Serviço (voo em si), e obedecendo, rigorosamente, requisitos legais e de segurança. Áreas com edificações acima de 3 andares, rede elétrica, muros, alta vegetação, cercas, proximidade de aeródromos, dentre outros perigos, podem impedir que a aplicação seja feita de forma segura e a região não ser sobrevoadas ou pulverizada.

Uma vez selecionadas áreas/bairros/regiões prioritárias, iniciamos preparação do larvicida e abastecimentos dos drones, deslocando equipe para local mais adequado para decolagem.

A área a ser sobrevoada pode variar conforme condições climáticas, deslocamentos, topografia dos locais, logística do ponto de decolagem e pouso, prazo para interromper trânsito (se for o caso), se espaço aéreo for solicitado por aeronaves tripuladas de aviação civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil, Aeronáutica, transportes aéreos médicos.

6.1.3 Tratamento com larvicida (voos de pulverização)

Andrones então obtém as autorizações necessárias para execução dos voos, iniciando-se pulverização propriamente dita, de acordo com as prioridades e rotas previamente estabelecidas. O larvicida a ser utilizado será o Bacillus thuringiensis israelensis – Bti, autorizado pelo Ministério da Saúde do Brasil/ANVISA, “biológico” que não causa danos à saúde de humanos, animais e plantas, diluído na proporção recomendada em bula, entre 0,2 e 0,4g/100 litros de água para eliminação de larvas do *Aedes Aegypti*.

6.1.4 Relatórios

Após finalização de cada etapa, emitiremos em relatório próprio, o histórico dos voos, indicando as áreas pulverizadas e datas, sendo este compartilhado por meio eletrônico para os gestores do contrato.

7 EQUIPE

A **Andrones** possui operadores (pilotos) de drones experientes na atividade, devidamente treinados e cadastrados na ANAC.

8 OUTRAS RESPONSABILIDADES DA ANDRONES

- Planejar, conduzir e executar os trabalhos com utilização de recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis, obedecendo rigorosamente legislação de meio ambiente e de segurança.
- Fornecer todos os EPI's e coletes de identificação necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.
- Fornecimento do larvicida especificado e preparo do mesmo.
- Hospedagem, alimentação e transporte da equipe.
- Classificar, separar, acondicionar e dispor adequadamente todos os resíduos gerados nas operações objetos do contrato.
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos serviços, para que situação seja sanada, o mais breve possível, entre as partes.
- À **ANDRONES** é vedada, sob as penas da lei, de prestar informação confidencial a terceiros sobre a

- natureza ou o andamento dos serviços, bem como através de qualquer meio de comunicação, dados relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia.
- Obter autorizações de voos, junto à ANAC.
- Realizar voos somente em pontos de observação que permitam a “visada” dos drones pelos operadores durante todo o sobrevoo.
- Pilotos/operadores devidamente cadastrados no DECEA/ ANAC.
- Drones cadastrados na ANAC e homologados pelo fabricante (DJI) junto Anatel.
- Apresentar Contrato Social ou Última Alteração Contratual ou Ficha CNPJ, constando atividades de aerolevantamento e controle de pragas urbanas, bem como ficha do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) tendo, como descrição da atividade econômica (primária ou secundária) a ação de “81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas”.
- Seguro de responsabilidade civil (RETA)
- Reposição de drone de pulverização em caso de eventual defeito técnico.

9 OUTRAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA

- Informar à **ANDRONES** sobre as ocorrências não rotineiras durante a vigência do contrato, visando conciliar interesse das partes.
- Considerando porte do drone para pulverização e demais riscos envolvidos, se faz necessário a acompanhamento da Guarda Municipal ou Polícia Militar ou Agente Combate às Endemias – ACEs, garantindo segurança da equipe da Andrones, dos equipamentos, de transeuntes e curiosos, nos locais de decolagem e pouso.
- Bloqueio de ruas, avenidas e interseções, conforme planejamento entre Andrones e Prefeitura de Uberlândia, durante serviços.
- Fornecimento de “caçambas elevatórias”, que permitam que piloto/operador alcance nível para poder vistar drone durante todo voo (regra ANAC), sempre que necessário e de acordo com o planejamento prévio.
- Fornecer água para o preparo calda, nas áreas de pouso e decolagem durante a execução do serviço.

10 OBSERVAÇÕES

Durante planejamento, a Andrones decidirá os locais onde não será possível o serviço por questões de segurança e legislação, particularmente, devido a riscos nas rotas do drone. Os voos poderão ser adiados, suspensos, interrompidos ou cancelados conforme condições climáticas, topografia, indisponibilidade de Agentes de Controle de Endemias – ACEs nos horários e locais combinados.

Devido condições climáticas, topografia de uma região, densidade grande de fios, postes, cabos, de edificações acima de 3 andares, proximidade de aeródromos, alta vegetação, enfim, fatores que coloquem em risco a segurança do vôo e de não anuentes, algumas áreas não serão sobrevoadas e/ou pulverizadas, não cabendo à Andrones nenhuma sanção, multas ou ônus. Não haverá voos noturnos, nem em finais de semana ou feriados.

11 CONDIÇÕES COMERCIAIS

11.1 Preço

- R\$ 462,00/ha (quatrocentos e sessenta reais por hectare)
- Impostos inclusos.

-
- Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

11.2 Critério de medição e pagamento

Medições quinzenais. A Secretaria Municipal de Uberlândia terá até 5 dias para conferência e para emitir a autorização de emissão de faturamento/nota fiscal. Prazo de pagamento será de 10 (dez) dias após tal autorização.

11.3 Penalidades

A ausência ou atraso de pessoal de apoio, bloqueio de ruas, avenidas e interseções da Prefeitura Municipal de Uberlândia, incluindo os ACEs nos horários e locais planejados e dos dispositivos para elevação de nível do operador de drone da Andrones, acarretará uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora parada ou atrasada da equipe da Andrones.

A Andrones, por sua vez, também arcará com uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora, caso também não se apresentar nos horários e locais planejados para as atividades.

Atenciosamente,



Arthur Sternick
Diretor Comercial
Andrones Soluções Aéreas Ltda – CNPJ 33.544.403/0001-50

Nome Arquivo: Proposta Andrones.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por [REDACTED]

Certificado: INEXISTENTE

Data: 08/03/2024 10:51:56

ASSINATURA DIGITAL

a413fe3df7830173c67ec33884f66c71

TERMO DE REFERÊNCIA

Data	Órgão Solicitante	Número da Requisição
04/03/2024	Secretaria Municipal de Saúde	N° 11054 - 12645/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PULVERIZAÇÃO em perímetro urbano utilizando de VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* – Bti, para controle das populações do mosquito AEDES AEGYPTI objetivando o extermínio de suas larvas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Cadastro	Unid.de Medida	Qtd.	Valor Unitário por Hectare	Valor Total
1	Serviço de Pulverização em perímetro urbano, utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de <i>Bacillus thuringiensis israelensis</i> – Bti, em uma área estimada de 5.000 Ha (cinco mil hectares)		M.O	1	R\$ 606,70	R\$ 3.033.500,00

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços Comuns.

1.1.2. É dispensado o Estudo Técnico Preliminar conforme Art.54, II do Decreto Municipal nº 20.154/23, por se tratar de contratação prevista no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133.

1.2. VALOR ESTIMADO

1.2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.033.500,00 (Três milhões trinta e três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a data da Emergencialidade em 05/02/2024, após publicação do Decreto Estadual MG nº 64 de 26 de Janeiro de 2024, onde decreta

situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão do estado epidemiológico de doenças infecciosas virais arboviroses.

1.3.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, caso cesse a situação emergencial ou caso haja contratação por processo regular de licitação.

1.3.3. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

1.3.4. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.5. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que a natureza dos serviços prestados é de acompanhamento constante pela equipe técnica e a necessidade de intensificação das ações de controle das arboviroses, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade do controle vetorial e identificação de focos em áreas consideradas infestadas pelos resultados encontrados nas armadilhas OVITRAMPAS.

1.4. DO REAJUSTE CONTRATUAL

1.4.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato;

1.4.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.4.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.5. A data de consolidação do orçamento é 28/02/2024.

1.4.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.4.7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

1.4.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Segue a fundamentação da contratação:

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para pulverização no perímetro urbano de larvicida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* – Bti em combate aos focos de larvas do mosquito Aedes.

Por ser atividade que envolve grande habilidade e conhecimento específico para alcançar resultados e evitar danos irreparáveis ao município é inegável que contratar empresa especializada é a melhor decisão para alcançar êxito em mais uma medida voltada para o controle de doenças como a Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre amarela.

Considerando o Decreto nº 64/2024 do Estado de Minas Gerais onde declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais- Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, necessita de ampliação dos trabalhos e fundamenta a necessidade de aquisição emergencial dos Serviços.

2.2. A Emergencialidade deu-se em 05/02/2024, após publicação do Decreto Estadual MG nº 64 de 26 de janeiro de 2024, onde decreta situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão do estado epidemiológico de doenças infecciosas virais arboviroses.

2.2.1. Cabe ressaltar que o Município superou a marca de 3.000 casos confirmados de Dengue, onde já possuímos 8 centros de hidratação para os enfermos e está sendo realizado a abertura de novos 20 leitos de internação devido aos constantes aumentos das doenças infecciosas virais arboviroses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 A Aquisição da prestação de serviços de Pulverização em perímetro urbano utilizando de VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* – Bti para o combate aos focos de larvas do mosquito Aedes.

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A prestação de serviços de Pulverização em perímetro urbano utilizando de VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* – Bti deverá ser realizada em um perímetro estimado de 5.000 há (dez mil hectares), conforme ordem de serviço estipulado pela UVZ – Unidade de Vigilância em Zoonoses.

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

3.3.1. ITEM 01: Serviço de Pulverização em perímetro urbano, utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* – Bti, em uma área estipulada de 5.000 Ha (dez mil hectares):

- Planejamento realizado pela UVZ – Unidade de Vigilância em Zoonoses;
- Ordem de serviço emitida pela UVZ – Unidade de Vigilância em Zoonoses;
- Pulverização com aplicação de LARVICIDA à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* – Bti;

- **O Larvicida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis – Bti*, deverá obrigatoriamente ser de “USO PROFISSIONAL” devendo a contratada comprovar a origem através de apresentação de notas fiscais do produto.**

OBS: Para diluição do Larvicida deverá obedecer às determinações e especificações técnicas fornecidas pelo fabricante.

- Fornecimento de Relatório comprovando a execução da ordem de serviço solicitado pela UVZ – Unidade de Vigilância em Zoonoses;
- Os voos deverão seguir as normas de segurança, legislação e trabalhistas, cabendo a contratada informar as áreas que poderão ou não realizar voos e em consequência a pulverização.

3.4. ITENS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

3.4.1. Equipe composta por no mínimo 2 técnicos/ACEs, devendo rigorosamente obedecer a escala de horário definida.

3.4.2. Fornecer Água em recipientes apropriados nos locais de decolagem para realização do escaldado do larvicida.

3.4.3. Fornecer Equipe da Guarda Municipal/Agentes de Trânsito para promover a segurança do ambiente (servidores públicos, equipe técnica operacional dos drones e cidadãos), realizar o isolamento do perímetro de decolagem e aterrissagem, realizando inclusive fechamento temporário de ruas, avenidas e interseções.

3.4.4. Planejamento prévio dos locais a serem pulverizados.

3.4.5. Dar publicidade antecipada das áreas que serão realizados os serviços.

3.4.6. Quando necessário fornecer Veículo para elevação do pilote de Drones em cumprimento a legislação da ANAC, onde os voos só poderão ser realizados com “visada” vista do drone pelos pilotos/operadores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Os requisitos de mínimos exigidos de sustentabilidade dos serviços amparam-se nas determinações exigidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação e ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

4.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

4.2.1. O presente termo de referência destina-se à ampla concorrência, podendo inclusive ter a participação das empresas na condição de ME e EPP, sendo a ausência da reserva fundamento no inciso II do artigo 49, da Lei Complementar Federal 123/2006, uma vez que a licitação poderá acarretar em fracassada pela impossibilidade de mensurar a existência de Empresas EPP e Microempresas a participarem do certame.

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.3.1. Vedaçāo à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente

relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza.

4.3.2. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.4.1 Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.6.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.6.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.6.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.6.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.6.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.6.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.6.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.6.3.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

4.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Para a execução do objeto, segue o plano de ação padrão a ser adotado e os respectivos prazos para execução de cada etapa:

5.1 Planejamento:

5.1.1. Será definido pela UVZ – Unidade de Vigilância em Zoonoses as áreas com prioridade a serem pulverizadas, com a emissão de ordem de serviço.

5.2 Ordem de serviço:

5.2.1 A ordem de serviço deverá ser realizada através de e-mail a ser enviado para a CONTRATADA (a definir e-mail). Nele deverá constar em anexo a área (ou similar), alguma justificativa da demanda (a critério do município) e informações complementares que o município julgar pertinente.

5.2.2. Na ordem de serviço deverá constar também o local de encontro com a equipe da CONTRATADA (local esse que não necessariamente será o ponto de decolagem e pouso e também, telefone(s) de contato do(s) responsável(is) pelo acompanhamento do serviço a ser executado.

5.2.3 Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA promoverá a devolutiva do e-mail, com data, horário e dados do operador para a realização da etapa de realização do serviço. Importante ressaltar que os endereços de e-mail copiados com essas informações serão os mesmos constantes daquele recebido na ordem de serviço.

5.2.3.1. Prazo para atendimento à ordem de serviço: até 5 (cinco) dias úteis após recebimento.

5.5 Serviço de Pulverização:

5.5.1. Serviço de Pulverização será realizado em perímetro urbano e distritos, devendo ser utilizado VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”.

5.5.2. Obrigatoriamente deverá ser utilizado LARVICIDA à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* – Bti, com diluição seguindo as normas técnicas especificadas pelo fabricante.

5.5.2.1. O Larvicida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* – *Bti*, deverá obrigatoriamente ser de “USO PROFISSIONAL” devendo a contratada comprovar a origem através de apresentação de notas fiscais do produto.

5.5.2.2. A contratada deverá fornecer diariamente amostra em tubitos de vidro do produto a ser aplicado (em sua composição diluída).

5.6 Relatório Final:

O relatório final diário será composto das informações e comprovações da execução dos serviços e as respectivas áreas beneficiadas diariamente.

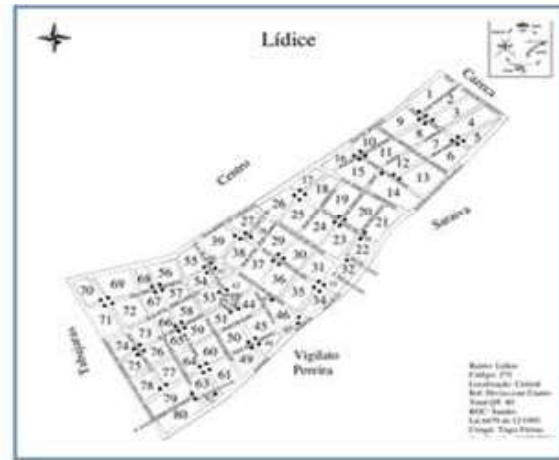
5.7. Das áreas do Município (em caráter de conhecimento)

5.7.1. Os serviços serão prestados nas 4 regiões do município, conforme ordem de serviço emitidos pelo Contratante, de forma a produzir a redução da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e *albopictus*. Se a gestão municipal entender que é necessário a realização nos distritos pertencentes ao município, Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga e Tapuirama, atendendo a critérios epidemiológicos previamente informado à CONTRATADA, em tempo hábil para que a referida possa se organizar logisticamente.

5.7.2. O município de Uberlândia está 100% mapeado e toda a área de abrangência da cidade está fragmentada em bairros, com mapas específicos de cada localidade, cada bairro tem seus quarteirões enumerados e cada lado dos quarteirões estão denominados com as letras do alfabeto, conforme se vê no exemplo abaixo.



Imagen: J.3.1



5.7.3. REGIÃO CENTRAL E NORTE

BAIRROS	QTS
Bom Jesus	63
Brasil	195
Cazeca	55

Centro	101
Daniel Fonseca	60
Fundinho	46
Lídice	80
Martins	119
Nossa Senhora Aparecida	156
Osvaldo Rezende	214
Tabajaras	120
Cond. Jd. Umuarama II	4
Comunidade Paraíso	15
Chácaras Vale do Sol	7
Chácaras Val Paraíso	16
Dist. Cruzeiro Peixotos	19
Distrito Martinésia	23
Escola Agrotécnica	17
Industrial	45
Jardim Brasília	191
Maravilha	79
Marta Helena	158
Minas Gerais	152
N. Senhora das Graças	132
Pacaembu	90
Presidente Roosevelt	212
Residencial Gramado	36
Santa Rosa	167
São José	8
TOTAL GERAL	2580

5.7.4. REGIÃO OESTE

BAIRROS	QTS
Chácaras Arco Íris	14
Chácaras Banco da Terra	3

Chácaras Beira Rio Oliveiras	22
Chácaras Douradinho	26
Chácaras Eldorado	19
Chácaras Jockey Camping	21
Chácaras Laranjeiras	8
Chácaras Nova tangara	18
Chácaras Park Maravilha	6
Chác. Parque das Américas	5
Chácaras Rio das Pedras	10
Chácaras Silverado	1
Chácaras Tubalina	62
Chácaras Uirapuru	5
Cond. Morada Da Palmeira	19
Cond. Morada Do Bosque	9
Cond. Morada do Sol	34
Condomínio Taiamam 1	3
Condomínio Taiamam 2	3
Distrito Miraporanga	42
Dona Zulmira	58
Fazenda Experimental UFU	4
Fruta do Conde	42
Guarani	94
Jaraguá	90
Jardim Canaã	218
Jardim das Palmeiras	109
Jardim Europa	156
Jardim Holanda	84
Jardim Patrícia	95
Luizote de Freitas	183
Mansour	72
TOTAL GERAL	

5.7.5. REGIÃO LESTE

BAIRROS	QTS
Aclimação	148
Aeroporto	2
Alto Umuarama	115
Alvorada	24
Chácaras Andorinhas	28
Chácaras Olhos D' Água	9
Chác. Tenda dos Morenos	2
Condomínio Alphaville	15
Condomínio Alphaville 2	13
Condomínio Paradiso	9
Cond. Parque Ubatuba	1
Condomínio Parque Uma	1
Cond. Reserva dos Ipês	11
Condomínio Call Center	26
Cond. Alto Umuarama	8
Custódio Pereira	163
Gran Ville	32
Jardim Ipanema	110
Mansões Aeroporto	26
Morada Dos Pássaros	43
Morumbi	287
Novo Mundo	94
Parque do Sabiá	2
Portal do Vale	21
Residencial Integração	186
Santa Mônica	399
Segismundo Pereira	218
Terra Nova	15
Terra Nova II	12
Terra Nova III	10
Tibery	259
UFU Campus Santa Mônica	18

UFU Campus Umuarama	11
Umuarama	108
Umuarama II	4
Vila Marielza	20
TOTAL GERAL	2450

5.7.6. REGIÃO SUL

BAIRROS	QTS
Carajás	65
Cidade Jardim	139
Cond. Bosque Karaíba	11
Condomínio Gávea Hill 1	6
Condomínio Gávea Hill 2	10
Cond. Gávea Paradiso	11
Cond. Golden Village	7
Condomínio Guanambi	4
Cond. Jardim Versailles	17
Cond. Jardins Barcelona	19
Cond. Jardins Gênova	24
Condomínio Jardins Roma	17
Condomínio Manhattan	3
Condomínio Park Sul	5
Cond. Reserva do Vale	11
Condomínio Resid. Arts	11
Cond. Resid. Carmel	5
Cond. Resid. dos Buritis	23
Cond. Resid. dos Ipês	14
Cond. Resid. Inglês Itapema	3
Cond. Resid. Terras Altas	18
Condomínio Royal Park	9
Cond. Solares da Gávea	6
Condomínio Esplêndido	18

Cond. The Palms Residence	7
Condomínio Varanda Sul	10
Condomínio Vila Real	7
Condomínio Villa do Sol	4
Condomínio Villa dos Ipês	7
Cond. Village Karaíba	3
Cond. Village Le Premier	4
Cond. Villaggio da Colina	3
Distrito Tapuirama	51
Gávea	8
Granada	147
Jardim Inconfidência	24
Jardim Karaíba	89
Jardim Sul	16
Lagoinha	77
Laranjeiras	217
Morada da Colina	101
Nova Uberlândia	31
Pampulha	75
Patrimônio	63
Santa Luzia	98
São Jorge	283
Saraiva	110
Shopping Park	256
Tubalina	150
Chácaras Caça e Pesca	2
UFU Campus Glória	4
Vigilato Pereira	134
TOTAL GERAL	2437

5.7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

57.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (Dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/administrativo/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

7.1.5. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

$$TX = 6,0\% \text{ a.a.}$$

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do contratante

8.1.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.1.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações do contratado

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para

fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.2.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com amparo no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa específica anexa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM.

9.1.2. A Dispensa está amparada no Decreto do Estado de Minas Gerais Nº 64, de 26 de janeiro de 2024, onde:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º – Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.3. O não parcelamento dos itens foi adotado conforme art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja visto a impossibilidade de parcelamento do item por se tratar de objeto de sistema único e integrado em que há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

9.1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.4.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.'

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo de referência.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar PELO MENOS 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando os serviços de pulverização e atestado de capacidade de prestação de serviços com voos em perímetro urbano.

9.4.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato e serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

9.4.3. Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deverá possuir as seguintes habilitações abaixo descritas, amparando conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133, incisos II, IV e V.

9.4.3.1. Apresentar o Cadastro no Ministério da Defesa, mínimo classe A.

9.4.3.1.1. A atividade de aerolevantamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevantamento é necessário estar autorizado pelo MD.

9.4.3.1.2. Este cadastro é imprescindível haja visto que somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

9.4.4. Apresentar o Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

9.4.5. Apresentar seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações.

9.4.6. Apresentar registros técnicos/relatório de todo o processo de aplicação/pulverização com utilização do Larvícola e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.

9.4.7. Apresentar o Alvará de funcionamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 14.150/2023, relativa ao exercício financeiro vigente.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 09.10.305.1003.2.859.339039.0902 - Fonte:1621000 e 09.10.305.1003.1.471.339039.0902 – Fonte:2621000.

Uberlândia, 04 de Março de 2024.

Wolney Gomides Timoteo

Diretor Administrativo - SMS

José Humberto Arruda
**Coordenador do Programa Municipal de
Controle das Doenças Transmitidas por Aedes**

Adenilson Lima e Silva

Secretário Municipal de Saúde

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**Habilitação jurídica**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
 - 6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação;
 - a) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - b) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - c) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - d) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

- e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
-
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
 - j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEL, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
 - k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- l) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- m) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- n) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- o) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
- p) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- r) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- s) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- t) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- u) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- v) Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Habilitação econômico-financeira

- w) A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

- x) A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Nome Arquivo: Termo de Referencia - Serviço Pulverização com Drones.pdf

Documento assinado de forma digital por Wolney Gomides Timóteo

Certificado: **40609999*****efeb379f*aef68*****39919

Data: 07/03/2024 16:18:04



Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **BijANB9*****wXsLN3AV***Vi0Xs*****DAQAB

Data: 07/03/2024 16:20:32

20240545569DASMS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº65/2021 SEGES– ME.

1 - OBJETO: Serviço de Pulverização em perímetro urbano, utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de Bacillus thuringiensis israelensis – Bti, em uma área estimada de 5.000 Ha (cinco mil hectares)

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: informar o período 26/02/2024 à 28/02/2024 Com consolidação do orçamento na data de: 28/02/2024

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:

Foi utilizado a Média pois foi a metodologia que mais abrange preço de fornecedores.

4 - FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME ou Instrução Normativa nº65/2021 – ME:

() I - Painel de Preços ();

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto.

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto.

() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento.

(x) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento / Cotação	Preço Unit. (em R\$)
Serviço de Pulverização em perímetro	Via Drones CNPJ: 42.570.799/0001-00	- 26/02/2024	R\$ 1.550.000,00

urbano, utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de Bacillus thuringiensis israelensis – Bti, em uma área estimada de 5.000 Ha (cinco mil hectares)			
Serviço de Pulverização em perímetro urbano, utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de Bacillus thuringiensis israelensis – Bti, em uma área estimada de 5.000 Ha (cinco mil hectares)	Andrones Soluções Aéreas Ltda - CNPJ 33.544.403/0001-50	27/02/2024	R\$ 2.310.000,00
Serviço de Pulverização em perímetro urbano, utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de Bacillus thuringiensis israelensis – Bti, em uma área estimada de 5.000 Ha (cinco mil hectares)	AERO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.502.497/0001-30	27/02/2024	R\$ 874.000,00
Serviço de Pulverização em perímetro urbano, utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de Bacillus thuringiensis israelensis – Bti, em uma área estimada de 5.000 Ha (cinco mil hectares)	M.SANA PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS - CNPJ: 17.325.443/0001-55	26/02/2024	R\$ 7.400,000,00

a) As cotações com fornecedores foram realizadas a partir de buscas de fornecedores locais, mediante busca em sistema disponível na internet, haja visto que o Município não possui cadastro de fornecedores em sua base.

b) Informamos que as cotações realizadas com fornecedores foram realizadas mediante e-mail para 4 (Quatro) empresas, as quais localizadas pelo sistema de buscas GOOGLE e até o prazo estipulado as 4 (Quatro) teve interesse em fornecer a proposta, sendo assim realizamos o ato de consolidação do orçamento.

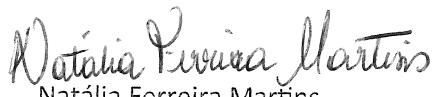
c) A empresa Aero Engenharia “primeira colocada” informou seu declínio na prestação dos serviços, conforme e-mail anexo ao processo, a segunda colocada “Via Drones” não dispõe da documentação solicitada no termo de referência, não atendendo as exigências da contratação. Diante disso, seguimos com a documentação da “terceira colocada” Andrones para efetivação da contratação da mesma.

5 - ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inciso IV como fonte de consulta chegou-se ao:

Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Total
1	MO	Serviço de Pulverização em perímetro urbano, utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como “drones”, através de aplicação de LARVICIDA à base de Bacillus thuringiensis israelensis – Bti, em uma área estimada de 5.000 Ha (cinco mil hectares)	R\$ 3.033.500,00

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.


Natália Ferreira Martins

Matricula: 29799

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2024

Nome Arquivo: Relatório de Pesquisa de Preços 07 03 2024.pdf

Documento assinado de forma digital por Wolney Gomides Timóteo

Certificado: **40609999*****efeb379f*aef68*****39919

Data: 07/03/2024 16:18:04



Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **BijANB9*****wXsLN3AV***Vi0Xs*****DAQAB

Data: 07/03/2024 16:20:32

20240545569DASMS

ANDRONES SOLUCOES AEREAS LTDA

Banco [REDACTED]

Agência [REDACTED]

Conta Corrente: [REDACTED]

Nome Arquivo: Dados bancários.pdf

Documento assinado de forma digital por Wolney Gomides Timóteo

Certificado: **40609999*****efeb379f*aef68*****399919

Data: 07/03/2024 16:18:04



Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **BijANB9*****wXsLN3AV***Vi0Xs*****DAQAB

Data: 07/03/2024 16:20:32

20240545569DASMS



20240545575DJ/SMS

Pág.: 1 de 4

JUSTIFICATIVA

Ref.: PDL 109/2024.

A Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao questionamento feito pelo Núcleo Jurídico da Diretoria de Compras no DNC do procedimento de dispensa de licitação nº 109/2024, vem justificar o preço e a empresa escolhida nos seguintes termos:

Em que pese o brilhante trabalho exposto no Relatório de Pesquisa de Preços de fls. 37/44, no qual, para apuração de preço de mercado, se desconsiderou, como de praxe, o maior e o menor preços ofertados, ao argumento de serem inexequíveis, cabe esclarecer que no mercado de prestação de serviços de “drones”, este tipo de oscilação de preços não raras vezes ocorrem.

Isso porque o aparelho “drone” pode ser utilizado em diversos tipos de serviços, como, por exemplo, tomadas áreas para fins de publicidade institucional, mapeamento de áreas, pulverização de áreas rurais, e no caso específico em análise, pulverização de áreas urbanas para combate às arboviroses, em especial, diante do cenário pandêmico nacional da dengue.

Nesse contexto, se deve relembrar aqui noções clássicas de economia, em especial, a lei infalível da “oferta e da demanda”, como também, a “apropriação econômica de custos” na fixação do preço do produto. A partir dessas noções é possível comentar sobre a engenharia econômica que precede a fixação de preços no mercado.

Quanto maior o risco da atividade econômica, maior será a preocupação coletiva sobre a atividade e consequentemente maior será a regulamentação estatal sobre a



20240545575DJ/SMS

Pág.: 2 de 4

mesma.

Quanto maior a regulamentação estatal, maior os custos empresariais com capacitação humana e técnica para se obter as licenças públicas necessárias ao exercício regular da sua atividade econômica.

Disso resulta, menor quantidade de empresas interessadas nas prestações de serviços mais complexas e maior quantidade aptas as tarefas de menos complexidade.

Por consequência, maiores custos e alta capacidade técnica implicam na elevação dos preços, principalmente quando há grande procura e pouca oferta de fornecedores especializados.

Logo, o que se verificou nos presentes autos foi algo semelhante, pois, numa análise mais atenta, se percebe que as empresas que ofertaram preços mais baixos não possuíam a documentação exigida para regular contratação de serviços, em especial, o item 9.1.4.1 do Termo de Referência, que obrigava a apresentação de registro Classe A no Ministério da Defesa.

Essa exigência visa garantir que a prestação de serviços ao consumidor final, ou seja, ao cidadão, seja segura nos exatos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que afirma que o serviço é defeituoso quando não oferece a segurança que o consumidor dele poderia esperar levando-se em conta o modo de seu fornecimento e o “estado da técnica”.

Não é sem razão que há maior regulamentação do Ministério da Defesa para a prestação de serviços que envolvam a pulverização de produtos químicos em área urbana, pois se isso for feito sem a devida perícia poderá ceifar vidas humanas, direta e indiretamente, ou seja, diretamente pela intoxicação de cidadãos e indiretamente porque se apresentaria ineficaz no combate as arboviroses intensificando assim, os óbitos oriundos desta em pleno cenário pandêmico.



20240545575DJ/SMS

Pág.: 3 de 4

Nesse contexto, no caso em análise, os preços máximos e mínimos não poderiam ser descartados na análise do preço médio de mercado, devido à peculiaridade do caso.

Nesse sentido, se fizermos uma média aritmética simples dos preços cotados (R\$ 7400.000,00; R\$ 874.000,00; R\$ 1.550.000,00 e R\$ 2.310.000,00) chega-se a um valor médio de R\$ 3.033.500,00, estando o preço ofertado (R\$ 2.310.000,00) aquém do preço médio de mercado, se considerarmos a necessidade de se estar habilitada no Ministério da Defesa na modalidade Classe A para regular prestação de serviços em tela. Frise-se que as empresas que ofereceram preços menores foram desclassificadas por não possuírem referida classificação.

Por outro lado, o interesse público também justifica a contratação emergencial em questão, ainda que acima do preço ideal, uma vez que foi decretado recentemente estado de emergência em Uberlândia por causa da dengue e outras arboviroses, pois cada minuto que se perde na “guerra” contra o aedes-aegypti pode ser uma vida humana a menos.

No que concerne à contratação com a empresa que desertou no processo de dispensa emergencial nº 62/2024, cumpre observar que a mesma motivou sua desistência argumentando erro material na composição do preço ofertado naquela ocasião. Nessas circunstâncias, o Decreto Municipal nº 18.198/2019 determina a abertura de processo administrativo para, observando-se as garantias fundamentais da “ampla defesa”, “contraditório” e “devido processo legal” (Art. 5º, incisos LIV e LV, CF), chegar-se a um juízo de valor quanto a eventual culpabilidade do fornecedor ou se presentes elementos que possam a vir a afastar sua responsabilização, como por exemplo, caso fortuito, força maior, etc.

Nesse contexto, os princípios acima mencionados somados aos princípios constitucionais da “isonomia” (Art. 5º, II, CF), “impessoalidade” (art. 37, “caput”, CF) e do “estado de inocênci” (Art. 5º, LVII, CF), impedem de tomar qualquer medida restritiva de direitos contra a empresa antes do transito em julgado de processo administrativo, isso se e somente se, for considerada culpada pela deserção. Aliás, não sendo a empresa reincidente e diante de interesse público justificável, é permitido à autoridade julgadora até deixar de lhe aplicar penalidade.



20240545575DJ/SMS

Pág.: 4 de 4

Logo, o interesse público predominante, combater a epidemia de dengue e outras arboviroses em nosso Município, evitando-se óbitos, bem como, liberando leitos para tratamento de outras doenças, justifica a contratação da empresa em questão no preço por ela ofertado no presente procedimento de dispensa de licitação, com urgência.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Digitalmente por:

Adenilson Lima e Silva
* [REDACTED]

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240545575DJ/SMS e o código verificar POPC ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR TÉCNICO DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
Data: 07/03/2024 16:02:23



20240545575DJ/SMS

Tramitação do Documento**Identificação Sistema:** 20240545575DJ/SMS**Nossa Identificação:** DNC PDL 109 2024

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Adriano Bernardes Ribeiro	Doc. em montagem	07/03/2024 15:59:21
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Adriano Bernardes Ribeiro	Doc. enviado para Visto	07/03/2024 16:02:11
3.	VISTANTE	ADRIANO BERNARDES RIBEIRO	Recebido	07/03/2024 16:02:11
4.	VISTANTE	Adriano Bernardes Ribeiro	Ciente	07/03/2024 16:02:19
5.	VISTANTE	ADRIANO BERNARDES RIBEIRO	Vistado	07/03/2024 16:02:23
6.	VISTANTE	Adriano Bernardes Ribeiro	Doc. enviado para Assinatura	07/03/2024 16:02:23
7.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Recebido	07/03/2024 16:02:23
8.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Ciente	07/03/2024 16:11:05
9.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Assinado	07/03/2024 16:11:18
10.	DESTINATÁRIO	Wolney Gomides Timóteo	Recebido	07/03/2024 16:11:29

Nome Arquivo: Justificativa Preço e Empresa Drone.pdf

Documento assinado de forma digital por Wolney Gomides Timóteo

Certificado: ****efeb379f**aeff68*****399919

Data: 07/03/2024 16:18:04



20240545569DASMS

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBlijANBq*****wXsLN3AV***ViOXS*****DAQAB

Data: 07/03/2024 16:20:32

Nome Arquivo: TR Andrones.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por [REDACTED]

Certificado: INEXISTENTE

Data: 08/03/2024 10:52:14

ASSINATURA DIGITAL

733dbe23c004d461cb4cb38eafa2c673

PROCURAÇÃO

Andrones Soluções Aéreas Ltda, CNPJ 33.544.403/0001-50, estabelecida à Av Prof Mário Werneck, 60, sala 213, Belo Horizonte, MG, Cep 30455-610, neste ato representada pelo seu sócio e Representante Legal, André Nogueira de Carvalho, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] brasileiro, [REDACTED], residente à [REDACTED]
[REDACTED] nomeia e constitui seu bastante Procurador Arthur Sternick, RG [REDACTED], CPF
[REDACTED], [REDACTED], brasileiro, [REDACTED] residente à [REDACTED]
[REDACTED] com poderes para assinar, isoladamente, contratos com entidades privadas, órgãos públicos (incluindo Prefeituras Municipais), fornecedores em geral, bancos e clientes.

Esta Procuração tem prazo de validade indeterminado.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024.

[REDACTED]
Andrones Soluções Aéreas Ltda
CNPJ 33.544.403/0001-50
André Nogueira de Carvalho
CPF [REDACTED]

Nome Arquivo: Procuracao Andrones.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por [REDACTED]

Certificado: INEXISTENTE

Data: 11/03/2024 16:26:05

ASSINATURA DIGITAL

e19e52b3bd9ae236c4c3bd13b5a8825e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo - ES, 01 de dezembro de 2025.

À:

Empresa: Boa Safra Agro LTDA

CNPJ: 63.708.488/0001-26

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE DRONE – Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone). A empresa deve estar em dia com todos os órgãos competente (ANAC, MAPA, IDAF E IBAMA)	Hectares	80	200,00	16.000,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Favor, responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

- a) CPF ou CNPJ: 63.708.488/0001-26
- b) Endereço físico: R Sebastião do Carmo Amorim N° 111, Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna-ES
- c) Endereço eletrônico: ramon_hfernandes@hotmail.com
- d) Telefone de contato: (28) 99941187
- e) Nome completo e identificação do responsável: Ramon Henrique Fernandes
- f) Validade da proposta: 15 Dias
- g) Data: 01/12/2025



**Assinatura do responsável pela empresa
Carimbo padronizado do CNPJ**



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 24 de novembro de 2025

Empresa: RM drones

CNPJ: 63.231.425/0001-21

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE DRONE – Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone). A empresa deve estar em dia com todos os órgãos competente (ANAC, MAPA, IDAF E IBAMA).	Hectares	80	R\$220,00	R\$17.600,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 63.231.425/0001-21

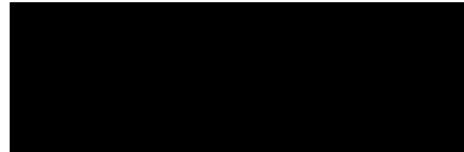
Endereço Físico: Avenida José Grilo nº 29 Centro Conceição do Castelo ES

Endereço Eletrônico:

Telefone de Contato: 28 999097304

Nome Completo do Responsável: Rafael Moreira Rocha

Validade a Proposta: 03 dias





CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 24 de novembro de 2025

Empresa: VALANI PULVERIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 61.648.011/0001-77

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE DRONE – Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone). A empresa deve estar em dia com todos os órgãos competente (ANAC, MAPA, IDAF E IBAMA).	Hectares	80	R\$230,00	R\$18.400,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 61.648.011/0001-77

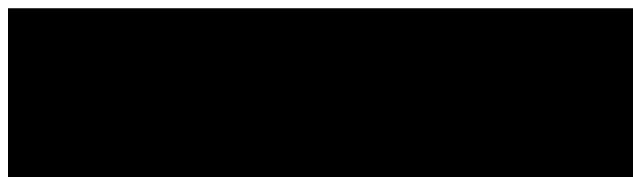
Endereço Físico: RUA LIDIO MACHADO, 77 – CENTRO, CASTELO ES

Endereço Eletrônico: murilo.valani@gmail.com

Telefone de Contato: 28 999718686

Nome Completo do Responsável: MURILO VALANI

Validade a Proposta: 7 DIAS





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000085/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO EM DRONE (00006775) - 00001	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Fornecedor					
MUNICIPIO DE UBERLANDIA	HA	80,0000	462,0000	36.960,00	
BOA SAFRA AGRO LTDA	HA	80,0000	200,0000	16.000,00	
R M ROCHA R M DRONES PULVERIZACOES AGRICOLAS	HA	80,0000	220,0000	17.600,00	
VALANI PULVERIZACOES LTDA	HA	80,0000	230,0000	18.400,00	
			278,0000	22.240,00	

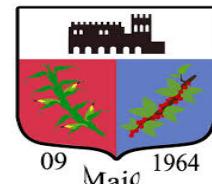
Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO															PREÇOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
1	LOCAÇÃO DE DRONE – Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES.	HECTARES	80	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	R\$ 462,00	4	SIM															MENOR VALOR	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
				BOA SAFRA AGRO LTDA	R\$ 200,00																			
				RM DRONES	R\$ 220,00																			
				VALANI PULVERIZAÇÃO LTDA	R\$ 230,00																			



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

02/12/2025 13:47:21

Pesquisa de Preços Nº 000085/2025 - 02/12/2025 - Processo Nº /2025

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO EM DRONE Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de conceição do castelo - es. entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via drone). a empresa deve estar em dia com todos os órgãos competente (anac, mapa, idaf e ibama).	HA	80,00	278,000	22.240,00

Total do Lote: 22.240,00

Total Geral: 22.240,00



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000085/2025 - 02/12/2025 - Processo Nº /2025

Vencedor	BOA SAFRA AGRO LTDA							
CNPJ	63.708.488/0001-26							
Endereço	RUA SEBASTIAO DO CARMO AMORIM, 111 - Nossa Senhora da Penha - IUNA - ES - CEP: 29388194							
Contato	0000000000 ramon_hfernandes@hotmail.com							
Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO EM DRONE Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de conceição do castelo - es. entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via drone). a empresa deve estar em dia com todos os órgãos competente (anac, mapa, idaf e ibama).		HA	80,00	200,000	16.000,00

Total do Fornecedor: 16.000,00

Total Geral: 16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

DESPACHO

PROTOCOLO GED Nº 23.993/2025

Em atenção ao processo em questão, informo que a composição dos preços foi realizada com base em preço público e orçamentos de fornecedores.

Destaco que a pesquisa realizada em preços públicos onde foi apresentado somente um valor na composição da cesta de preços, se encontra devidamente justificada por meio do documento “Justificativa da Contratação Razão de Escolha do Fornecedor”, já anexado a este processo.

Adicionalmente, comunico que os valores obtidos por meio de orçamento de fornecedores foram devidamente lançados no sistema de Compras, possibilitando, por meio de análise técnica, a identificação da proposta mais vantajosa, tratando-se da empresa BOA SAFRA AGRO LTDA, conforme é possível observar em documentos já anexos neste processo.

Diante do exposto, constatamos que a composição dos preços observou os critérios técnicos e normativos pertinentes, baseando-se em fontes idôneas e metodologias estatísticas compatíveis com as exigências legais.

Assim sendo, concluo que o procedimento de análise da pesquisa de preços foi conduzido de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a regularidade, a economicidade e a adequação dos valores apresentados para a presente contratação.

Sem mais, encaminho os autos a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme solicitado.

Conceição do Castelo, 02 de dezembro de 2025.

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOA SAFRA AGRO LTDA
CNPJ: 63.708.488/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:13:52 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **F235.DEA9.521F.C962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001716327

Identificação do Requerente: CNPJ N° 63.708.488/0001-26

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/12/2025**, válida até **02/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/12/2025.

Autenticação eletrônica: **000B.DC3D.5420.C8D7**





MUNICÍPIO DE IÚNA
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 6432 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

BOA SAFRA AGRO LTDA

CPF/CNPJ nº: **63.708.488/0001-26**

Rua SEBASTIAO DO CARMO AMORIM Nº111 - PAVMTO
COMERCIAL; - NOSSA SENHORA DA PENHA - Iúna-ES CEP:
29388194

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão Emitida em: **02/12/2025**, Valida até: **02/03/2026**

Chave de Validação WEB: **91f7e5d2**

MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, 02/12/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOA SAFRA AGRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.708.488/0001-26

Certidão nº: 74080670/2025

Expedição: 02/12/2025, às 14:19:24

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOA SAFRA AGRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.708.488/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: BOA SAFRA AGRO LTDA

CNPJ: 63.708.488/0001-26

Data de Expedição: 02/12/2025 14:20:09

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025394411 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PARECER PRÉVIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA

PROCESSO N.º: 023993/2025

PROTOCOLO Nº: 024333/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE DRONE PARA REALIZAR O MAPEAMENTO E AS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FOLIARES EM LAVOURAS DE CAFÉ QUE FORAM AFETADAS PELA CHUVA DE GRANIZO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de procedimento de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, onde visa a **LOCAÇÃO DE DRONE PARA REALIZAR O MAPEAMENTO E AS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FOLIARES EM LAVOURAS DE CAFÉ QUE FORAM AFETADAS PELA CHUVA DE GRANIZO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

A Secretaria solicitante encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei nº. 14.133/21.

Os autos tramitam de forma eletrônica.

Corolário que essa Assessoria possui legitimidade para manifestar-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público.

É relatório!

II - PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrar ao mérito do presente parecer, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto na Lei Federal nº. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.



Feitos os devidos esclarecimentos preliminares, o objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento preparatório de apuração da presente licitação, para a devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasam o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Nessa senda, cabe salientar a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Outrossim, os argumentos alhures não vislumbram desclassificar e/ou reduzir friamente a presente peça como sendo apenas uma opinião técnica, quanto à regularidade legal do procedimento licitatório, mas sim consignar que faz parte das informações, declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes.

MÉRITO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. No caso dos autos, verifica-se que os preços estão compatíveis com os pesquisados pela administração pública. **Contudo, cabe sempre cautela ao setor de compras e a Secretaria solicitante, a fim de que se certifiquem:**

- 1. Que o objeto de compra por dispensa não seja objeto de outro certame em andamento que possa ser finalizado a tempo de atendimento da demanda;**



2. Que o quantitativo seja suficiente para o respectivo ano, a fim de evitar fracionamento de despesa;

Superado isso, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim o Decreto Municipal 4.407/2022 no seu artigo 119, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de adotar maior transparência nos processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a "locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo/ES", cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela secretaria requisitante. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de Referência.

A justificativa acerca da necessidade do objeto em questão constitui atribuição exclusiva do setor requisitante, sendo de sua inteira responsabilidade a fundamentação que demonstre a imprescindibilidade da contratação. Ressalta-se que não cabe ao setor jurídico avaliar aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, limitando sua atuação à análise da legalidade e conformidade formal dos procedimentos realizados.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(i) Documentos necessários ao planejamento da contratação;

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, e a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;*
- b) estudo técnico preliminar;*
- c) mapa(s) de risco;*
- d) termo de referência.*

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme verificado nos documentos acostados ao procedimento de contratação.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

• Documento para formalização da demanda: principais elementos;

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos alguns dos conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. Vale destacar que sempre que possível a secretaria deve seguir as orientações do indigitado artigo.

O processo veio acompanhado de Documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da



contratação, contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, todos da Lei nº. 14.133/2021.

A fim de alertar o gestor, aqui cabe pontuar o que vem sendo entendido pelo Tribunal de Contas:

*O TCU já decidiu que a Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação, ao tratar de denúncia relacionada a objeto semelhante ao tratado nesta instrução, conforme **Acórdão 2407/2006-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler.***

Acórdão 2829/2015-TCU-Plenário, rel. Min. Bruno Dantas

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Acórdão 898/2021-TCU-Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar ao Crea-SP que adote providências cabíveis com vistas a anular o Pregão Eletrônico SRP 9/2020 e, consequentemente, a respectiva Ata de Registro Preços, cabendo informar ao TCU as providências adotadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, considerando que no referido certame licitatório foram constatadas as seguintes irregularidades não elididas em sede de oitiva:

9.2.1. estudos técnicos preliminares, termo de referência e edital contendo as seguintes lacunas/omissões e previsões/exigências sem a devida fundamentação técnica e com violação de disposições legais, princípios e jurisprudência do TCU, na forma a seguir descrita:

9.2.1.3. detalhamento excessivo e injustificado dos itens licitados, em afronta ao item 1 da alínea "a" do inciso XI do art. 3º do Decreto 10.024/2019 e ao art. 3º, I a III, da Lei 10.520/2002, que vedam especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou



injustificadas, fato que contribuiu para a restrição à competitividade no certame;

- O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ressaltamos que em se tratando de aquisição de bens, devem constar as informações e elementos a que alude o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, observa-se que embora seja inviável adentrar na análise de tais aspectos, cabe sempre ao gestor especial atenção a adequada descrição da solução técnica (a ser definida e delimitada no ETP), e a solução jurídica (a ser delimitada no termo de referência).

- ***Gerenciamento de Risco:***

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

Com isso, percebe-se que não foi juntado aos autos. Cabe pontuar que a etapa de Gerenciamento de Riscos, exceto quanto àquela relacionada à fase de gestão do contrato, pode ser dispensada no caso das contratações diretas (artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).



(ii) - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Observa-se que o termo de referência retrata as quantidades que se visa adquirir, e que a despesa inerente a mesma, se encontra calculada em conformidade com os dispositivos do supracitado artigo, conforme exarado pela respectiva secretaria solicitante no ID nº (ged_20251203m4lkguda3ppfmqxzvaaeyku2320024).

No Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base na demanda de consumo estimado deste Município.

Destaca-se apenas que cabe sempre ao solicitante apresentar justificativa relativa a quantidade, **não se mostrando adequadas justificativas genéricas.**

Ressalva-se que a justificativa de quantidade deve sempre ser devidamente compatível com a demanda exposta, não podendo se travestir de caráter genérico.

(iii) - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Apresentado neste momento.

(iv) - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - Parecer Contábil:

O presente procedimento encontra-se ausente de parecer contábil e ateste de existência de dotação orçamentária. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21 ID nº (ged_202511241ad20znpucz0yhj3wgmmcZln3200177).

(v) - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

Como se trata de procedimento estabelecido no Artigo 75, §6º, verifica-se ainda a existência do Decreto 5313 de 13 de novembro de 2025, o procedimento de contratação será realizado de forma a dispensar a fase de disputa eletrônica, a fim de dar celeridade



à contratação, devendo a contratação se atentar aos requisitos estabelecidos no termo de referência acerca dos critérios de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

(vi)- Razão da escolha do contratado;

As razões de escolha do contratado serão pautadas no **critério de menor preço**, prevalecendo aquele de menor monta, resguardados a quota e critérios de preferência ou mesmo exclusividade, garantidos a microempresas e empresas de pequeno porte.

(vii) - Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade da justificativa de preço;

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar a estimativa de despesa da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Foram promovidas coletas diretas com fornecedores e obtido preços públicos através de pesquisa no Banco de Preços. A elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido. A IN 65/2021 do Governo federal, apresentam cinco possíveis parâmetros de pesquisa, priorizando os dois primeiros parâmetros, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios



eletônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



No âmbito Municipal, o Decreto 4.407/2022 regulamenta acerca da pesquisa de Preços no âmbito municipal, verificada a adequação às disposições lá estabelecidas, bem como aquelas descritas na legislação federal acima mencionada.

No presente caso, para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual promoveu a juntada de coleta de preço público, e orçamento direto com fornecedores, e havendo nos autos a juntada de plataforma Banco de Preços.

Conforme preconiza a IN 65, a pesquisa de preços deve se pautar nos critérios lá estabelecidos, devendo a secretaria solicitante e o setor responsável, se atentar a busca de preços junto ao banco de preços, uma vez que a IN preconiza que as buscas de preços devem ser realizadas prioritariamente por tal meio.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Verifica-se que apesar de constar nos autos preços públicos e banco de preços, ao verificar a tabela de tratamento estatístico realizada pelo setor de compras, verifica-se que não foram utilizados os preços público ou banco de preços utilizados a fim de realizar a composição de média de preços.

É imperioso ressaltar que, como se trata de procedimento sem a realização de disputa eletrônica, a média de preços deve refletir a realidade do preço de mercado, sempre trazendo aos autos, o cumprimento do que dispõe a IN 65, nesse sentido, a planilha de tratamento estatístico para composição de média carece de elementos a fim de refletir os preços trazidos aos autos, e no caso de os preços coletados nos autos, não se adequarem, deve o setor responsável trazer justificativa aos autos. (ged 20251203m4lkguda3ppfmqxzvaaeyku232002).

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade e compatibilidade dos mesmos, visto que esta consultoria não dispõe de conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas, cabendo apenas a verificação da existência ou não da apresentação do requisito legalmente elencado.

Imperioso ressaltar que este setor jurídico não adentra ao mérito das justificativas apresentadas, devendo a secretaria se atentar às informações que prestar, bem como a comprovação de ampla pesquisa de preços, nos moldes da IN 65/2021.

(viii) - Autorização da autoridade competente.



Ressalte-se que a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação. De igual modo, para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a contratação. **Nesse sentido, não consta nos autos a expressa autorização de despesas.**

(viii) Minuta do Edital e do Contrato:

De início, os contratos administrativos devem atender ao artigo 89 da lei 14.133/2021:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

O artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I. *O objeto e seus elementos característicos; a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- II. *A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III. *O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV. *os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- V. *os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VI. *o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VII. *- a matriz de risco, quando for o caso;*
- VIII. *- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- IX. *- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- X. *as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*



XI. o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XII. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XIII. as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XIV. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XV. o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XVI. os casos de extinção.

Visto isso, tem-se por aparentemente observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Destaca-se que uma vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação, na qual não haverá a publicação do edital, em razão do Decreto 5313 de 13 de novembro de 2025, no qual declarou estado de emergência no município tendo em vista as fortes chuvas que afetaram o município, a contratação visa a realização de medidas administrativas aptas a minimização dos danos causados a população, com base nisso, dispensado o edital nos autos, devendo o contrato a ser firmado se adequar ao estabelecido no termo de referência, a fim de trazer as exigências mínimas a realização do serviço que se visa a contratar.

• DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá proceder conforme Inciso VIII c/c §6º do art. 75, tendo em vista o Decreto Municipal nº 5313/2025, no qual declarou situação de emergência no município de Conceição do Castelo.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após atendidas as observações constantes deste parecer, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da continuidade da dispensa de licitação sem disputa eletrônica, destinada a **LOCAÇÃO DE DRONE PARA REALIZAR O MAPEAMENTO E AS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FOLIARES EM LAVOURAS DE CAFÉ QUE FORAM AFETADAS PELA CHUVA DE GRANIZO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**, devendo a equipe de contratação se atentar para o atendimento do da publicidade, conforme preceitua a legislação em vigor, estando a contratação regida pelo §6º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Após às devidas correções e adequações, remeta-se em última análise a Unidade de Controle Interno.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 03 de dezembro de 2025.

DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.708.488/0001-26

Razão Social: BOA SAFRA AGRO LTDA

Endereço: R SEBASTIAO DO CARMO AMORIM 111 PAVMTOCOMERCIAL / NOSSA SENHORA DA PE / IUNA / ES / 29388-194

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120313226495199760

Informação obtida em 03/12/2025 15:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

DECRETO N° 5.313, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADES TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA- CHUVAS INTENSAS –
1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA
AO TEMA.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que, no dia 04 de novembro de 2025, por volta das 18h20min o Município de Conceição do Castelo foi atingido por chuvas intensas acompanhadas de vendaval, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos de ventos fortes e 1 (uma) hora de precipitação intensa, ocasionando graves impactos em diversas localidades, entre elas Viçosa, Caetetu, Centro e Indaiá, as quais foram severamente afetadas;

II- Que, em decorrência desse evento climático adverso, registraram-se inúmeros danos materiais e estruturais, tais como quedas de árvores e postes de energia, destelhamento de residências e galpões, colapsos de muros, queda de depósitos, acúmulo de lama, alagamentos e danos em lavouras decorrente de enxurradas e vendavais, comprometendo a segurança e o bem-estar da população;

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Conceição do Castelo - ES relatando a ocorrência deste desastre



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como, TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA- CHUVAS INTENSAS – 1.3.21.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Conceição do Castelo- ES, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Conceição do Castelo- ES.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Conceição do Castelo/ES, 13 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Solicito Autorização do Prefeito Conforme Decreto de Encerramento de Exercício nº **5299/2025**, para solicitação de contratação direta para os serviços de locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café pela empresa **BOA SAFRA AGRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.708.488/0001-26**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ressalta-se que houve a necessidade da mesma pois conforme o Decreto Municipal nº 5.131/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14 de novembro de 2025, o Município foi atingido, em 04 de novembro de 2025, por chuvas intensas que afetaram diversas localidades, causando expressivos danos tanto às unidades habitacionais quanto aos produtores rurais, informo que o valor a ser solicitado é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Conceição do Castelo – ES, 04 de dezembro de 2025

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED: 24333/2025

ORIGEM: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	150
Fonte de Recurso	1500000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 09 de Dezembro de 2025

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 24333/2025

DECISÃO DO PREFEITO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da **BOA SAFRA AGRO LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 63.708.488/00014-26, destinada **A LOCAÇÃO DE DRONE PARA REALIZAR O MAPEAMENTO E AS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FOLIARES EM LAVOURAS DE CAFÉ QUE FORAM AFETADAS PELA CHUVA DE GRANIZO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, devendo ser anexados os documentos da referida empresa objeto da contratação antes da fase de empenho, conforme requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 09 de dezembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 63708488/0001-26
Razão Social : BOA SAFRA AGRO LTDA
Nome Fantasia : BOA SAFRA PULVERIZACOES
Endereço : R SEBASTIAO DO CARMO AMORIM 111 PAVMTOCOMERCIAL / NOSSA SENHORA DA PE / IUNA / ES / 29388-194

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026
Certificação Número: 2025120313226495199760

Informação obtida em 03/12/2025, às 13:22:58.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br**

quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, e devido alterações no processo, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 16 de dezembro de 2025**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de aparelho de raio-x, para atendimento do Pronto Atendimento Municipal.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 9.9863.6668.

BARBARA AGUIAR FERRARI
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1686513

Conceição da Barra**Inexigibilidade de Licitação****RATIFICAÇÃO**

PROCESSO: 10102/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
AUTORIZAÇÃO.****DO OBJETO**

O presente instrumento se refere à LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária, uma vez que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para acomodar a UBS de Itaúnas até que seja entregue pela empresa que está realizando a reforma no imóvel próprio da secretaria de saúde.

DO VALOR

O valor global para pagamento deste contrato será de R\$ 6.667,00

DO PRAZO

A duração do contrato será de 1 mes e vinte dias.

DA BASE LEGAL

Art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Conceição da Barra-ES, 02 de dezembro de 2025.

Gildevan Alves Fernandes
Port. 370/2025

Protocolo 1686387

Conceição do Castelo**Resultado de Licitação****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO/
RESULTADO**

**Pregão Eletrônico Nº 000042/2025
Código de Identificação CidadES/TCE-ES:
2025.021E0700001.01.0048**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES por meio de sua Agente de contratação - Pregoeira, torna público o RESULTADO da licitação, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TICKET FEIRA, POR MEIO DE CARTÃO E APPLICATIVO COM SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, COM LIBERAÇÃO PARA USO APENAS NO HORÁRIO DA FEIRA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, atendendo à solicitação protocolizada sob o número 020038/2025, sendo homologado vencedora do certame a empresa: **GENESYS SISTEMAS LTDA** nos **itens** (item 1/lote 1) no valor unitário de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) e (item 2/lote 1) no valor mensal de R\$ 328,75 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) no valor total de **R\$ 5.388,00** (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais). Perfezendo um **Valor Global de R\$ 5.388,00**. Conceição do Castelo, ES, 09 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

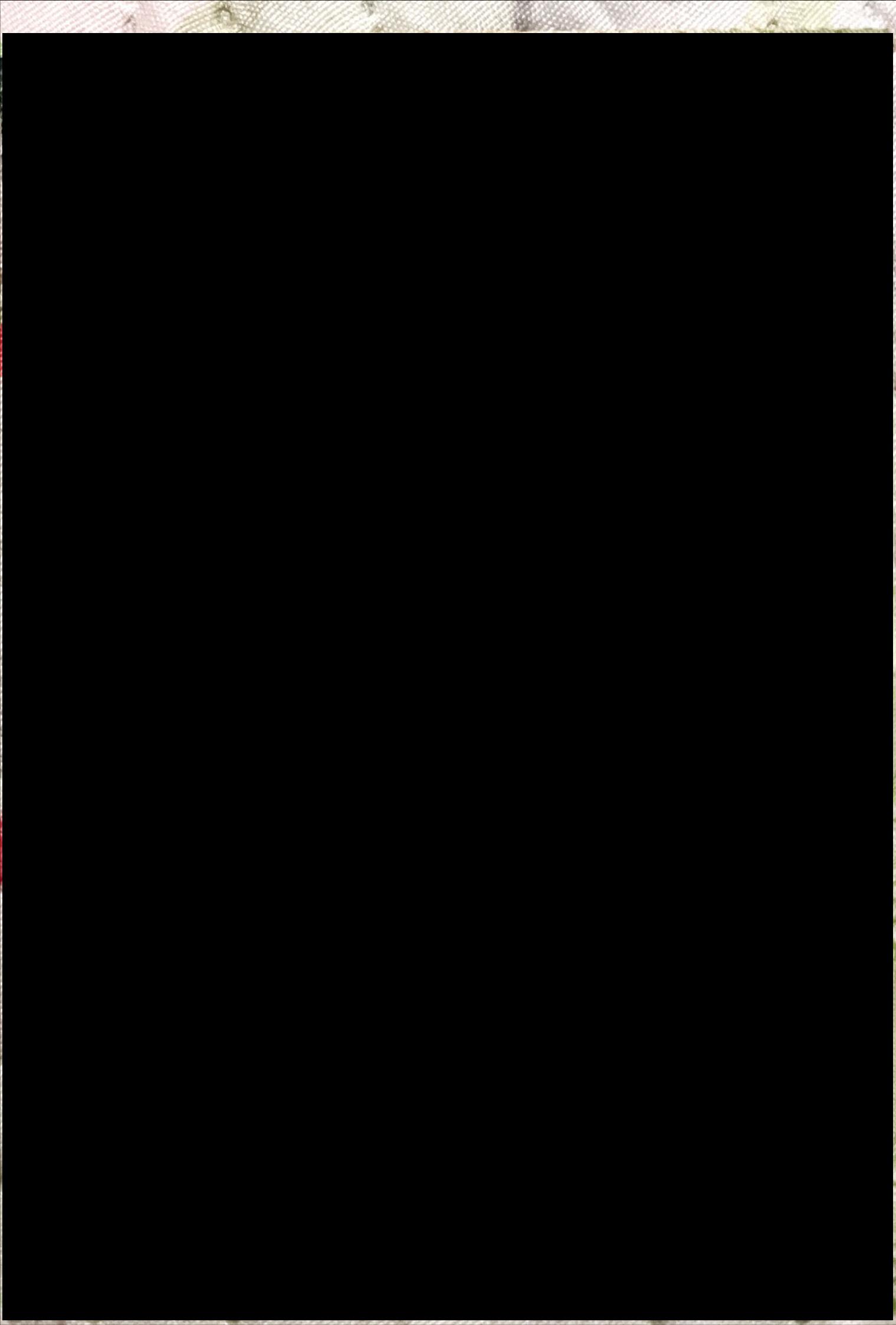
Protocolo 1686368

Dispensa de Licitação

Protocolo GED nº. 24333/2025 DECISÃO DO PREFEITO Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da BOA SAFRA AGRO LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 63.708.488/00014-26, destinada A LOCAÇÃO DE DRONE PARA REALIZAR O MAPEAMENTO E AS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FOLIARES EM LAVOURAS DE CAFÉ QUE FORAM AFETADAS PELA CHUVA DE GRANIZO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, devendo ser anexados os documentos da referida empresa objeto da contratação antes da fase de empenho, conforme requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 09 de dezembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de
Conceição do Castelo/ES**

Protocolo 1685809







CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

BOA SAFRA AGRO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RENATO RODRIGUES BERRUDE, BRASILEIRO , [REDACTED] nascido(a) em [REDACTED] n° do CPF [REDACTED]
 [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], na [REDACTED]

NILSON DA COSTA, BRASILEIRO , [REDACTED] nascido(a) em [REDACTED] n° do CPF [REDACTED]
 [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], na [REDACTED]

RAMON HENRIQUE FERNANDES, BRASILEIRO , [REDACTED], nascido(a) em [REDACTED] n° do CPF [REDACTED]
 residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], na [REDACTED]

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial:**BOA SAFRA AGRO LTDA**, e usará a expressão BOA SAFRA PULVERIZAÇÕES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Sebastião do Carmo Amorim, nº 111, PAVMTO COMERCIAL;, Nossa Senhora da Penha, lúna - ES, CEP: 29388194.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E CONTROLE DE PRAGAS EM GERAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 13/11/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma Formado por R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) 33,332% de uma Chevrolet/S10 [REDACTED] pertencente a RENATO RODRIGUES BERRUDE, CPF: [REDACTED], integralizado pelo valor contábil de R\$ 41.665,00 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

2) 33,332% de uma Chevrolet/S10 [REDACTED] pertencente a NILSON DA COSTA, CPF: [REDACTED] integralizado pelo valor contábil de R\$ 41.665,00 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

3) 33,336% de uma Chevrolet/S10 [REDACTED] pertencente a RAMON HENRIQUE FERNANDES, CPF: [REDACTED], integralizado pelo valor contábil de R\$ 41.670,00 (quarenta e um mil e seiscentos e setenta reais).

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RENATO RODRIGUES BERRUDE	41665	41.665,00	33,33
NILSON DA COSTA	41665	41.665,00	33,33
RAMON HENRIQUE FERNANDES	41670	41.670,00	33,34
TOTAL:	125000	125.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

BOA SAFRA AGRO LTDA

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAMON HENRIQUE FERNANDES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declararam que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA BOA SAFRA AGRO LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iúna - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Iúna - ES, 13 de novembro de 2025

RENATO RODRIGUES BERRUDE
Sócio

NILSON DA COSTA
Sócio

RAMON HENRIQUE FERNANDES
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOA SAFRA AGRO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	NILSON DA COSTA
[REDACTED]	RAMON HENRIQUE FERNANDES
[REDACTED]	RENATO RODRIGUES BERRUDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2025 19:27 SOB Nº 32203710475.

PROTOCOLO: 251804348 DE 17/11/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518238165. CNPJ DA SEDE: 63708488000126.

NIRE: 32203710475. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2025.

BOA SAFRA AGRO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.708.488/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2025
NOME EMPRESARIAL BOA SAFRA AGRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOA SAFRA PULVERIZACOES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SEBASTIÃO DO CARMO AMORIM	NÚMERO 111	COMPLEMENTO PAVMTOCOMERCIAL	
CEP 29.388-194	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO IUNA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAMON_HFERNANDES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 9995-1187/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2025 às 13:07:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO N° 144/2025

**Processo (GED) nº 023993/2025 e Protocolo (GED) nº 023993/2025
Código de Identificação CidadES/TCEES: 2025.021E0700001.09.0048**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
144/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ES, E A BOA SAFRA AGRO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Sr. **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a **BOA SAFRA AGRO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.708.488/0001-26, sediado na Rua Sebastião do Carmo Amorim, nº 111, PAVMTO Comercial, Nossa Senhora da Penha, Iúna, ES, CEP 29.388-194, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **RAMON HENRIQUE FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo 023993/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº 00041/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo, ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café	Hectares	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone). A empresa deve estar em dia com todos os órgãos competentes (ANAC, MAPA, IDAF E IBAMA).				
---	--	--	--	--

1.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.3- O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 de dezembro de 2025 a 12 março de 2026.**

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1- Os serviços serão executados nas propriedades rurais previamente cadastradas e afetadas pela chuva de granizo.

3.2- Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente a execução das atividades previstas. O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura. Esse prazo somente poderá ser ajustado em razão de condições climáticas adversas ou fatores técnicos devidamente justificados, e desde que previamente autorizados pela Administração.

3.3- Caso não seja possível o início da execução contratual na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4- Executar todos os serviços de mapeamento aéreo e aplicação foliar com drones agrícolas devidamente regularizados e compatíveis com a atividade.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 3.5- Disponibilizar os adjuvantes necessários para as aplicações, conforme especificações técnicas.
- 3.6- Garantir que todos os operadores sejam habilitados e certificados conforme exigências da ANAC, MAPA, IDAF e IBAMA.
- 3.7- Utilizar drones registrados e com manutenção em dia, assegurando sua operação dentro dos padrões de segurança.
- 3.8- Realizar as aplicações somente mediante apresentação do receituário agronômico contendo a modalidade de aplicação aérea (via drone) quando se tratar de defensivos agrícolas.
- 3.9- Cumprir rigorosamente as condições climáticas adequadas à pulverização, evitando aplicação sob ventos fortes, temperaturas extremas ou riscos de deriva.
- 3.10 - Fornecer relatórios técnicos de execução, contendo datas, horários, áreas atendidas, produtos aplicados e demais informações solicitadas pela fiscalização.

4- CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 4.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 4.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 4.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.2 Preposto:
 - 4.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

4.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

4.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.3. Fiscalização

4.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.3.2. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

4.3.3. **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

4.3.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.4. Gestor do contrato

4.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022 da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2- Do recebimento

7.2.1. Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

*O prazo de validade;

* A data da emissão;

* Os dados do contrato e do órgão contratante;

*O período respectivo de execução do contrato;

*O valor a pagar; e

*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.2.6. A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 - Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

10.1.1-Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.1.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 10.1.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.18-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.19-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.20-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.21-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 - **Multa**:

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

13.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 - Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ficha 0150. Fonte de Recurso 150000000000 (recurso próprio). Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ramon Henrique Fernandes
BOA SAFRA AGRO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO N° 144/2025

**Processo (GED) nº 023993/2025 e Protocolo (GED) nº 023993/2025
Código de Identificação CidadES/TCEES: 2025.021E0700001.09.0048**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
144/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ES, E A BOA SAFRA AGRO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Sr. **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a **BOA SAFRA AGRO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.708.488/0001-26, sediado na Rua Sebastião do Carmo Amorim, nº 111, PAVMTO Comercial, Nossa Senhora da Penha, Iúna, ES, CEP 29.388-194, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **RAMON HENRIQUE FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo 023993/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº 00041/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo, ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café	Hectares	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo - ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone). A empresa deve estar em dia com todos os órgãos competentes (ANAC, MAPA, IDAF E IBAMA).				
---	--	--	--	--

1.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.3- O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 de dezembro de 2025 a 12 março de 2026.**

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES

DE ENTREGA:

3.1- Os serviços serão executados nas propriedades rurais previamente cadastradas e afetadas pela chuva de granizo.

3.2- Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente a execução das atividades previstas. O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura. Esse prazo somente poderá ser ajustado em razão de condições climáticas adversas ou fatores técnicos devidamente justificados, e desde que previamente autorizados pela Administração.

3.3- Caso não seja possível o início da execução contratual na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4- Executar todos os serviços de mapeamento aéreo e aplicação foliar com drones agrícolas devidamente regularizados e compatíveis com a atividade.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 3.5- Disponibilizar os adjuvantes necessários para as aplicações, conforme especificações técnicas.
- 3.6- Garantir que todos os operadores sejam habilitados e certificados conforme exigências da ANAC, MAPA, IDAF e IBAMA.
- 3.7- Utilizar drones registrados e com manutenção em dia, assegurando sua operação dentro dos padrões de segurança.
- 3.8- Realizar as aplicações somente mediante apresentação do receituário agronômico contendo a modalidade de aplicação aérea (via drone) quando se tratar de defensivos agrícolas.
- 3.9- Cumprir rigorosamente as condições climáticas adequadas à pulverização, evitando aplicação sob ventos fortes, temperaturas extremas ou riscos de deriva.
- 3.10 - Fornecer relatórios técnicos de execução, contendo datas, horários, áreas atendidas, produtos aplicados e demais informações solicitadas pela fiscalização.

4- CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 4.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 4.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 4.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.2 Preposto:
 - 4.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

4.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

4.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.3. Fiscalização

4.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.3.2. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

4.3.3. **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

4.3.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.4. Gestor do contrato

4.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022 da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2- Do recebimento

7.2.1. Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

*O prazo de validade;

* A data da emissão;

* Os dados do contrato e do órgão contratante;

*O período respectivo de execução do contrato;

*O valor a pagar; e

*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.2.6. A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 - Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

10.1.1-Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.1.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 10.1.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.18-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.19-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.20-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.21-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 - **Multa**:

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

13.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 - Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ficha 0150. Fonte de Recurso 150000000000 (recurso próprio). Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ramon Henrique Fernandes
BOA SAFRA AGRO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	024333/2025	CONTRATO Nº	144/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 16.000,00	VIGÊNCIA	12 de dezembro de 2025 a 12 março de 2026.
CONTRATADO	BOA SAFRA AGRO LTDA		
OBJETO	Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo, ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone).		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **EDILALINE AMORIM AMARAL**, matrícula nº 041077, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Fiscal do Contrato nº 144/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 18 de dezembro de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **EDILALINE AMORIM AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000144/2025

Última atualização 18/12/2025

Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 023993/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 18/12/2025 **Data de assinatura:** 18/12/2025 **Vigência:** de 18/12/2025 a 12/03/2026

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000108/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000153/2025](#)

Objeto:

Locacao de drone para realizar o mapeamento e as aplicacoes de produtos foliares em lavouras de cafe que foram afetadas pela chuva de granizo no municipio de Conceicao do Castelo, ES. Entre asobrigacoes a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necess

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 63.708.488/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BOA SAFRA AGRO LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
FISCAL DRONE	18/12/2025 - 09:31:29
144 - BOA SAFRA AGRO LTDA - LOCA??O	18/12/2025 - 09:31:29

Exibir: |

1-2 de 2 itens

Página: |

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	024333/2025	CONTRATO Nº	144/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 16.000,00	VIGÊNCIA	12 de dezembro de 2025 a 12 março de 2026.
CONTRATADO	BOA SAFRA AGRO LTDA		
OBJETO	Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo, ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação aérea (via Drone).		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **EDILALINE AMORIM AMARAL**, matrícula nº 041077, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Fiscal do Contrato nº 144/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 18 de dezembro de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **EDILALINE AMORIM AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho
Nº 000921/2025**

Órgão	SECRETARIA DE AGRICULTURA			Processo	023993/2025
Origem	Dispensa Nº 000041/2025			Contrato	000144/2025
Projeto/Atividade	2012200032.068	Elemento	33903900000.	Ficha	00150-150000000000
Fornecedor	BOA SAFRA AGRO LTDA			CNPJ	63.708.488/0001-26
Endereço	RUA SEBASTIAO DO CARMO AMORIM, 111 - Nossa Senhora da Penha - IUNA - ES - CEP: 29388194			Telefone	0000000000
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	80,000	SERVI		00006778	LOCAÇÃO DE DRONE	200,0000	16.000,00

Total Geral	16.000,00
--------------------	------------------

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)**

Justificativa: *Locação de drone para realizar o mapeamento e as aplicações de produtos foliares em lavouras de café que foram afetadas pela chuva de granizo no município de Conceição do Castelo, ES. Entre as obrigações a empresa deve disponibilizar os adjuvantes necessários na aplicação. Os demais produtos utilizados são de responsabilidade dos produtores, sendo que para aplicação de defensivos tem de constar no receituário a modalidade de aplicação*

*área (via Drone).*Local de Entrega: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, , Nº - - - CEP: . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 18 de dezembro de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO N° 0003057/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000150 **Data :** 18/12/2025
Processo : 0023993/2025 **Valor :** 16.000,00
Despesa:
Autorização de Empenho N°: 000921/2025

Órgão : 018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função : 20 - Agricultura

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade : 2.068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 13771 - BOA SAFRA AGRO LTDA

CNPJ/CPF : 63.708.488/0001-26

Bairro : Nossa Senhora da Penha

Cidade : IUNA

Endereço : 003 SEBASTIAO DO CARMO AMORIM

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 0000000000

Celular: 289995 1187

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DRONE PARA REALIZAR O MAPEAMENTO E AS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FOLIARES EM LAVOURAS DE CAFÉ QUE FORAM AFETADAS PELA CHUVA DE GRANIZO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000039/2025.TERMO DE CONTRATO Nº 144/2025. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 921 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 24333/2025.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	16.000,00	Despesa Empenhada	16.000,00	Saldo Disponível	0,00
(dezesseis mil reais)					

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, II **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000041/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000041/2025

Modalidade : DISPENSA

Número/Ano Processo Adm: 0023993/2025

Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 018-144-2025

Data Vencimento: 12/03/2026

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor	
76	OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	16.000,00	
		Total 16.000,00	

L A N Ç A M E N T O

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	16.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	16.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	16.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	16.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	16.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	16.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	16.000,00	822110102000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	16.000,00

Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 18 de dezembro de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 CPF: [REDACTED]

FRANCISCO COSTA DE ANDRADE
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO
 CONTADOR
 CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI
 CONTADORA
 CPF: [REDACTED]